Tese

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

TESE

APRESENTADA Á

Faculdade de Medicina da Bahia

EM 30 DE OUTUBRO DE 1909

PARA SER DEFENDIDA POR

Severiano José Freire Filho

FILHO LEGITIMO DE SEVERIANO JOSÉ FREIRE E D. EULINA OTILIA FREIRE

AFIM DE OBTER O GRÁO

DE

DOUTOR EM MEDICINA

DISSERTAÇÃO

Profilaxia do Crime

(Cadeira de Medicina Legal)

PROPOSIÇÕES

Tres sobre cada uma das cadeiras do Curso de Ciencias Medicas e Cirurgicas

BAHIA

OFFICINA XYLO-TYPOGRAPHICA

Rua da Alfandega, 56—2.° andar

1909

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Director—Dr. Augusto Cesar Vianna

Vice-Director—Dr. Manoel José de Araujo

LENTES CATHEDRATICOS

Os Drs.	Materias que leccionam
1.ª Secção	
Josè Carneiro de Campos	Anatomia descriptiva
Carlos Freitas	Anatomia medico-cirurgica
2.ª Secção	
Antonio Pacifico Pereira	Histologia
Augusto Cesar Vianna	Bacteriologia
Guilherme Pereira Rebello	Anatomia e Physiologia pathologicas
3.ª Secção	
Manoel José de Araujo	Physiologia
José Eduardo Freire de Carvalho Filho	Therapeutica
4.ª Secção	
Luiz Anselmo da Fonseca	Hygiene
Josino Correia Cotias	Medicina legal e Toxicologia
5.ª Secção	
Antonino Baptista dos Anjos	Pathologia cirurgica
Fortunato Augusto da Silva Junior	Operações e apparelhos
Antonio Pacheco Mendes	Clinica cirurgica—1.ª cadeira
Braz Hermenegildo de Amaral	Clinica cirurgica—2.ª cadeira
6.ª Secção	
Aurelio Rodrigues Vianna	Pathologia medica
João Americo Garcez Fróes	Clinica propedeutica
Anisio Circundes de Carvalho	Clinica medica—1.ª cadeira
Francisco Braulio Pereira	Clinica medica—2.ª cadeira
7.ª Secção	
Antonio Victorio de Araujo Falcão	Materia medica, Pharmacologia e Arte de formular
José Rodrigues da Costa Dorea	Historia natural medica
José Olympio de Azevedo	Chimica medica
8.ª Secção	
Deocleciano Ramos	Obstetricia
Climerio Cardoso de Oliveira	Clinica obstetrica e gynecologica
9.ª Secção	
Frederico de Castro Rebello	Clinica pediatrica
10.ª Secção	
Francisco dos Santos Pereira	Clinica opthalmologica
11.ª Secção	
Alexandre E. de Castro Cerqueira	Clinica syphiligraphica e dermatologica
12.ª Secção	
Luiz Pinto de Carvalho	Clinica psychiatrica e de molestias nervosas
João Evangelista de Castro Cerqueira	Em disponibilidade
Sebastião Cardoso	Em disponibilidade

LENTES SUBSTITUTOS

Os Drs.:		Os Drs.	
José Affonso de Carvalho	1ª Sec.	Pedro da Luz Carrascosa	7ª Sec.
Gonçalo Moniz S. de Aragão	2ª „	Josè Julio de Calasans	„ „
Julio Sergio Palma	„ „	José Adeodato de Souza	8ª „
Pedro Luiz Celestino	3ª „	Alfredo F. de Magalhães	9ª „
Oscar Freire de Carvalho	4ª „	Clodoaldo de Andrade	10ª „
Caio O. C. de Moura	5ª „	Albino A. da Silva Leitão	11ª „
. . . .	6ª „	Mario de C. da Silva Leal	12ª „

Secretario—Dr. Menandro dos Reis Meirelles

Sub-Secretario—Dr Matheus Vaz de Oliveira

A Faculdade não approva nem reprova as opiniões exaradas nas theses pelos seus auctores.

PREFACIO

Contragosto embora, forçado sou a preparar o espirito do leitor, que, iludido ou bondoso, intenta a leitura deste trabalho.

No limitado circulo do mal orientado estudo que fiz, concernente ao assumto desta tese, bastarda por todos os motivos, não consigo satisfazer ao leitor, nem a mim tambem. Idéas indigestas e mal dispostas não podem sulcar diversa impressão.

Valem unicamente pela conciencia que as explica.

Está satisfeito o regulamento do ensino; eu é que não estou.

F. T.

DISSERTAÇÃO

Profilaxia do Crime

INTRODUCÇÃO

Desdobram-se amplamente os horisontes do progresso, por intermedio da percepção positiva do evolucionismo.

Retrogrados, compartilhando a noção da edade média, ou do classicismo de Becaria, existem, porque não teem o conhecimento exato, que lhes é preciso para a penetração substancial de um problema de patologia social, sobremodo empolgante pela sua vasta e completa utilidade.

O direito de vingança como ideia criminal da epoca —teve duas origens, o biologico ou instintivo e o social pelá vóz da religião, concretisando em letra aquilo que ela antes arrefecera com a sua influencia.

Foi um sinal do tempo, uma sua égide levantada ao «direito da força inestinguivel e basico».

Becaria, amoldando nesta sentença: todos são iguaes perante a lei, acalmou o espirito de vingança e as atrocidades cessaram, como suspensos ficaram os latejos dos senhores da Escravidão; os nobres perderam o direito absoluto, pois deixaram as suas funções de semideuses para se colocarem perante a lei ao lado do mais humilde dos cidadãos.

Epoca bastante gloriosa para assoberbar uma geração, ela teve o espaço cheio do vulto nobre da Democracia, que, alheio ás simulações e condições do seu

tempo, fundou a Escola Penal, por meio da qual se poderia melhor compreender e julgar os atos dos homens.

Foi ele o primeiro a romper com as iniquidades hereditarias dos seculos estabelecidas no despotismo e preconceitos abominaveis duma sociedade mal constituida. Pois bem, do meio desta corrução e desordem de pensamentos surge, como genio do bem esporadico no ciclo mesmo da evolução natural, o espirito possante do Filosofo, combatendo as supertições e odiosidades do seculo, modificando os habitos e noções estravagantes, para instituir outras ideias e novos pensamentos sobre que se podessem basear a civilisação e a moral concebiveis e razoaveis.

Sob taes auspicios os principios germinaram novos e ferteis no seio mesmo d'aquela sociedade corrompida pela ignorancia. E então, ele, o espirito salvador, fundou a Escola Classica, prodiga e doutrinaria em razão e justiça, que dominou durante um seculo.

Foram então estabelecidas estas regras, que algumas intactas e outras transformadas ainda inspiram os modernos criminalistas e são a base da Sociologia Criminal. Becaria estabeleceu a proporcionalidade das penas aos delitos, que era então compreendida como meio de prevalecer a justiça. Esse processo empirico na epoca presente, ante o dicernimento e razões expeditas da Escola Antropologica, representava um satisfatorio meio de cenceber a reação, quando o Direito Penal não tinha ainda rompido o casulo de crisalida. Argumentando com fatos reaes e provas irrefutaveis de observação propria, já naquele tempo Becaria reconheceu, estudando o numero de crimes e atentados á propriedade, que: «não é pelo rigorismo das sentenças e

suplicios que se previnem mais seguramente os crimes porém sim pela certeza das punições»—verdade tanto mais frisante quanto é ainda admitida atualmente, em particular pela Escola Critica. Emaranhados os juristas nos meandros ilimitados da metafisica, não procuravam a solução do problema pelo raciocinio. Despresavam as causas e fatores determinantes do crime para atender somente ao resultado por ele produzido na sociedade. E mais ainda, renunciavam o estudo individual do criminoso e pesquizavam insuladamente o crime abstrato. Assim o direito penal ampliava a autonomia do crime e consequentemente a pena que lhe era devida. Em taes conjecturas não podiam dar uma difinição satisfatoria do crime, pelo conceito então dominante, que escluia todo valor social para o explicar unicamente sob o ponto de vista legal.

E assim diziam: o crime é uma ação proibida por lei. (Filangière); uma ação que se crê proibir por causa de algum mal que ela produza ou tenda a produzir» (Bentham); uma ação qualquer oposta ao bem publico (Becaria, cit. por M. Sodré); difinições tanto mais improprias quanto alheias ao psichismo proprio ao crime.

Eles não procuraram as causas naturaes e psichicas responsaveis pelo delito, mas somente a sua esteriorisação julgada segundo o grão de perversidade ou damno que encerravam.

Segundo eles o criminoso, igual aos outros homens, era responsavel conciente do delito praticado e portanto passivel do castigo relativo á sua culpa.

Era o predominio do livre arbitrio, á sombra do qual todo homem possuia a responsabilidade moral e a integridade necessaria para assumir a obrigação constitu-

tiva dos seus atos, Para os juristas não importavam as razões psichicas do crime; só o criminoso absorve a sua atenção, pois é um transviado que violou principios estabelecidos e por isto deve ser castigado.

Fundada então a Escola Classica na responsabilidade moral, para a qual o criminoso é um individuo normal que pratica o crime sob o imperio da vontade conciente, ela dominou durante um seculo, até que apareceu o espirito cientificamente creador e pesquizador de Lombroso disseminando idéas novas, que, como veremos adiante, revolucionaram os conceitos até então vigentes, dando uma noção bem diversa da Criminalidade.

E' grande o nosso pezar, reconhecendo que as idéas modernas concernentes ao crime, unicas aceitaveis pelo censo de razão que as explica, só teem vivido no espirito dos pesquisadores e estudiosos, porquanto o nosso regimen penal e codigo seguem ainda a rotina insipiente do Classicismo.

Se não é ainda tão absoluto no detalhe, é pelo menos nas bases. O nosso codigo prevê em restritos casos a involuntariedade do ato. Mas são tão raros esses e se aliam quasi sempre á loucura e á embriaguez, que não satisfazem. Assim a embriaguez só serve de atenuante quando o individuo não costuma se embriagar, pois neste caso isto constitue uma agravante.

Por ahi vemos o contrario do que pensamos. Não convém discutir estas minuciosidades, que excedem o nosso intuito.

O nosso regimen penal procura estabelecer a justiça pelo ato delituoso e esquece que quasi sempre esse ato não está em relação com o criminoso. Segundo Lom-

broso, para apresentarmos um exemplo, as condenações são tanto mais rigorosas quanto a data do crime é mais aproximada. O codigo não procura se orientar na biologia e na psicologia, nem prevê o estado ocasional do delinquente, como se fora ele um mecanismo inevitavel, podendo ser visto sempre sob o mesmo aspecto. Não julga as causas determinantes nem o estado psichico do delinquente.

Vê apenas um criminoso que a justiça publica precisa castigar para exemplo dos predispostos e elogio dos honestos.

E' a anacronica concepção da responsabilidade moral. A justiça publica é representada pelo juri, instituição designada para julgar os criminosos, culpavel e peçador sob todos os pontos de vista.

E' composto dum presidente, dum promotor e do conselho de sentença.

A maior culpabilidade está neste conselho, composto na sua maioria por pessôas inaptas para tão serio julgamento. Falta-lhes as noções mais rudimentares de criminologia e a competencia para julgar a natureza do crime, como ainda as formas de castigos apropriados a cada caso. E da ignorancia desta instituição, a culpa desta ultima asserção.

O presidente, juiz das deliberações dos jurados, muita vez é condenado a aceitar os mais falsos resultados, porque a lei não lhe garante a autonomia.

O promotor, pago para defender os direitos da coletividade, raramente assim faz, limitando-se á acusar incondicionalmente. As condições especiaes das disposições dos jurados, a eloquencia ou fraqueza do advogado, as idéas da imprensa referentes ao fato delituoso,

a opinião publica, que quer ser atendida e tem realmente valor falso ou verdadeiro no espirito do conselho julgador, são tantos outros meios de desvio para perfeita justiça. Segundo o conceito formado e reconhecidamente verdadeiro do crime atualmente, se não pode mais conceber a existencia de tal instituição. Caso fosse admitido este regimen condenavel, o conselho de sentença devia ser formado de criminalistas ou outras pessoas aptas a julgar, não só a natureza do crime, como principalmente a natureza do criminoso, sob o ponto de vista bio-psichologico. E mais ainda conhecedores dos ensinamentos modernos, lhes seria exigido não só o gráo de criminalidade do delinquente como o fim que lhes seria obrigado a cumprir por sentença. Como vemos, duma parte cresce o trabalho e responsabilidade desses cientistas, pois que todos os metodos seriam positivamente estudados, diminue em parte, porquanto lhes basta orientar o designio a que o criminoso é condenado sem praticar o absurdo de limitação da pena.

Outro *mal entendu* é a divisão desta instituição em dois departamentos: pequeno e grande juri ou correcional e criminal. Como e por quaes processos submetem este ou aquele crime a um ou outro departamento?

Pela estabilidade de leis proprias a cada gráo de criminalidade previsto pelo codigo? Pela diferença entre pequenos e grandes crimes e as contravenções?

E' absurdo, não só porque o codigo não pode estabelecer uma penalidade para cada caso especial, como ainda não pode com facilidade estabelecer a diferença entre pequenos e grandes crimes e as contravenções.

Os juristas ainda se limitam a pesquizar e desen-

volver o crime abstrato, como se fora entidade responsavel e justificavel.

Não visam na pena que é imputada ao culpado um bem para a segurança publica e estabilidade da garantia social, e sim uma vingança teologica mascarada pelo castigo merecido pelo criminoso. E para prova desta verdade, basta verificar que nestes departamentos juridicos, em que o correcional é julgado apto só para sentenciar nos pequenos crimes, tem muita vez de julgar individuos perigosos ao bem publico, como ladrões, atentadores, etc. E' razoavel esta decisão?

Não seriam responsaveis como os outros pelas suas tendencias criminosas?

Não serão, em summa, verdadeiros criminosos? Qual o alcance da pena, se ela visa somente o castigo dos que tiveram a infelicidade de atender ás suas tendencias ou ser um producto do meio ou das condições varias a que todos estamos sujeitos ?

Em vez deste odio que a sociedade mantém pelos criminosos é muito mais natural ter por eles piedade. Portadores inconcientes do crime, são como dentes caniculados a derramar veneno no ato fisiologico da mastigação. O meu entendimento, no entanto, não exclue a pena; quer somente, como todos que seguem os ensinamentos da Escola Antropologica, em vez da pena repressiva a pena preventiva. Existe ali uma grande diversidade não só no ponto de vista subjectivo como tambem na execução da coação. No primeiro caso ha sómente a objectivação da punição: a Escola Classica afirma que a pena não é determinada pelo bem que possa causar á sociedade, mas sim como castigo devido a todo culpado. Ela não prevê, quando assim preceitua,

a correção do criminoso, nem tambem os bons resultados da eliminação do mesmo do meio onde foi elemento prejudicial. No segundo caso, a pena preventiva isenta e livra a sociedade dum novo atentado presumivel, como procura, reconhecendo a natureza do criminoso, salvaguardal-o e até mesmo regeneral-o. E si não se operar a transformação moral do individuo e a sua mal adaptação á vida social for incorregivel, será eliminado do meio onde fora elemento intempestivo, para ser colocado em outro, onde tem de ser acomodado pelas circunstancias especiaes que o impedirão do mal. Está assim a sociedade isenta dum malfeitor que perpetra contra sua estabilidade, e o criminoso coibido de atentar até contra si mesmo.

Mas, após um seculo de dominio da Escola Classica, surge Lombroso transformando os preceitos vis instituidos e creando a Escola Antropologica, baseada nos estigmas somaticos e psichicos que apresentam os individuos tendentes para o crime. Alli o crime é despresado como fator secundario, para ser estudado o criminoso com todos os elementos responsaveis pelo ato delituoso. Os metodos adotados nesta escola são os unicos admissiveis e aceitos pela ciencia positiva com Spencer e naturalista com Darwin.

Não estuda a esterioridade dos fatos no conjunto abstrato, mas pesquiza a etiologia dos mesmos. Lombroso fundou a noção do atavismo organico e psichico.

O criminoso, segundo o seu pensamento, era um tipo de regressão ao selvagem, representando-o não só nos caracteres somaticos, como tambem na perversidade, num meio socialmente desenvolvido e por isto mesmo improprio á sua vida.

Criou sob esta mesma orientação o infantilismo, em que a criança é a representação do homem primitivo, já pelas ações restritas no meio conciente, pela imperfeição dos reflexos, como tambem pelos caracteres somaticos proprios á especie regressiva. Tarde secundou a opinião do mestre, firmando : «a criminalidade é a infancia prolongada ou a selvageria sobrevivente». Verificando o seu exclusivismo e combatido por ardentes contendores, pelos exemplos de criminosos alheios ao atavismo, Lombroso admitiu mais que o crime tinha uma origem complexa, que não podia ser explicada por uma unica causa responsavel.

Adicionou ao primitivo grupo os delinquentes epilepticos, habituaes e passionaes, observando no emtanto que os criminosos alheios ao atavismo e epilepsia deviam ser chamados pseudo-criminosos.

Outras teorias têm sido aventadas para explicar o crime: a neurastenica, de Benedick, que além de vaga só poderia explicar um numero muito limitado de crimes; a patologica, de Mandsley, onde o crime é a representação dum estado particular da loucura. Marro criou a teoria de que o crime é originario da falta de nutrição dos nervos centraes, que em vez da reação benefica e por fenomenos inherentes a esta anima o homem e impulsiona-o ao crime. Ora, este é o mecanismo de alguns estados morbidos que se não manifestam pelo crime.

Em contraposição a esta, apezar de ser uma simples hipotese, como diz sua autora Tarnowsky, criou a da hiperimia cerebral, em que o crime se manifestaria na relação do gráo de congestão e da zona comprometida. Garofalo dá a perversidade moral como responsavel

pelo crime. Ferri, o mais devotado batalhador da Escola Antropologica e seu maior critico pelo criterio cientifico que o ilumina, estabeleceu os solidos alicerces onde se firmam os novos campeões sobre a origem do crime. E assim diz elle: «ha alguma coisa de especifico no crime ainda indeterminado». Não satisfeito com esta posição comoda de hipotese, na espectativa da qual poderia semear os grãos das suas suposições, deu, libertado do exclusivismo dos diversos autores, uma origem complexa ao crime: e assim o criminoso é o resultado duma triplice ordem de fatores: bio-fisico-sociaes. Quem poderá negar esta genese triplice, si temos os fatos para a acreditar?

Deixemos para um capitulo especial o estudo destes fatores e passemos a fazer algumas considerações acerca da pena, por isto que ela representa o mais nobre interesse da Sociologia moderna.

Não é fora de proposito começarmos por uma citação de Von-Holtzendorff: «Deve-se precisar que não existe uma teoria penal informe e geralmente reconhecida por todas as epocas e para todos os povos». Realmente, o conceito da moral varia no espaço e no tempo com a civilisação e por isto não poderia haver um codigo estabelecido, pois conteria erros abominaveis e preceitos inadmissiveis para cada epoca. E se isto acontecesse produziria a confusão e o atrazo de que padecemos com o nosso codigo cheio das velharias insipidas da escola classica. Se ele tem adaptações ás novas idéas, não satisfaz, porquanto os principios geraes em que se estriba são falsos.

E si á teoria dos juizes e legisladores esse anacronismo não interessar, o mesmo não acontecerá com os

funcionarios encarregados da execução das penalidades, porque eles teem aos olhos da justiça imediata responsabilidade.

Quanto a nós, esta minha asserção não tem razão de ser, porque infelizmente as reações sociaes são praticadas por intermedio dos juizes, tanto mais inaptos quanto desconhecedores da organisação interna das prisões e progressos da Sociologia Criminal. Como admitir a capacidade do magistrado para inflingir determinadas penas, quando lhe falta até para julgar o gráo de criminalidade do delinquente? Como podem sentenciar com criterio as diversas penalidades relativas a cada criminoso, se eles não conhecem a vida das prisões e muitos até lá nunca penetraram?

Mas teem razão, porquanto são simples julgadores do crime e o codigo não lhes ordena a necessidade de conhecerem o criminoso. Para sentenciar é necessario somente conhecer o crime e lhe aplicar mecanicamente a pena prevista pelo codigo.

Nada mais erroneo.

Birkmeyer esclarece: «para que a pena seja inteiramente proporcional á culpa é necessario atender a esta, não só na esteriorisação formal pelo crime, mas tambem na sua origem psicologica, na intenção do autor, nos seus motivos, no seu procedimento, antes e depois da realisação do ato, mais desenvolvidamente do que se tem feito até aqui.»

Si o magistrado segue restritamente como é do seu cargo, vê-se em insuperavel dificuldade de harmonisar a culpa subjectiva á objectiva. Assim é que a intenção pode ser excessivamente criminosa e no entanto de resultado nulo ou vice-versa.

Além destas pesquizas a que o juiz deve proceder para satisfazer as exigencias da «justa punição», Weinrich acrecenta a hereditariedade, antecedentes pessoaes, fisicos e psichicos, profissões, vida em commum e em familia e relações sociaes. Lembra ainda Aschaffenburge: «e ponderando ainda as circunstancias externas que arrancaram o ultimo esteio que ainda lhe sustentava, a razão humana dificilmente poderá decidir a quem pertence a maxima responsabilidade: se ao individuo, se ao meio social.» Pois bem, quanto mais conciencia houver da parte do magistrado, mais dificuldade lhe sobrevirá para condenar um criminoso que não pode ser julgado insuladamente, porém sim aliado ás circunstancias determinantes e inherentes que completam seu julgamento. E admiravelmente sentenceia o mesmo autor: «uma justiça repressiva, que desconhece por completo ou não trata de atender ao condicionalismo do crime, não pode considerar-se superior a uma simples punição mecanica, que consiste em decidir, não segundo o espirito da lei, mas segundo a letra da lei.»

Isto em relação á responsabilidade dos magistrados na impugnação.

Tem-se observado que muito ao contrario de que «o efeito principal da pena é impedir o aumento de crimes, servindo de poderoso freio á manifestação das inclinações perversas e impulsos criminosos» do Classicismo penal, a ação profilatica das penas não é bastante poderosa para debelar as causas sociaes que crecem mais e mais. E porque? Acaso serão sempre inuteis para todos os gráos de criminalidade? Absolutamente não; a sua ineficacia esta sómente na aplicação, visto como são muito poucos os criminosos que

poderiam ser regenerados sob sua ação exclusiva. Erradamente julgam-na de alcance superior ao possivel e verificavel, e querem transformal-a em Protheu combatente, capaz de por si só debelar a criminalidade. Contra isto protesta Garofalo: «a nossa doutrina sobre a eficacia das penas não consiste em lhe negar toda e qualquer eficacia, mas sobretudo em combater o prejuizo inveterado e commum de que são elas o melhor e mais util de todos os remedios contra a criminalidade». Assim é que a roda, o fogo, as prisões barbaras nunca dominaram a criminalidade.

A reincidencia é outra prova da inutilidade da pena, porquanto a maior parte dos criminosos reincidem.

Portanto, em vez do castigo estupidamente infligido ao criminoso, sem alcance pratico, é muito mais rasoavel e natural evitar, tanto quanto possivel, as causas sociaes do crime e procurar dar a estes infelizes os motivos moraes que eles desconhecem, modificando os desvios do carater mal constituido. Longe de aceitarmos o gráo de penalidade relacionado ao gráo do crime, abraçamos com satisfação a penalidade relativa á natureza do criminoso.

Vejamos a classificação sob o ponto de vista da politica criminal, estabelecido sobre os principios que preceituamos.

E' de um Listz:

1º—Deve-se distinguir os delinquentes de ocasião e os delinquentes de natureza. Relativamente aos primeiros, a punição só tem um fim: imprimir ao espirito a noção da inviolabilidade da ordem legal.

2º—Relativamente aos delinquentes de natureza, é preciso tomarem-se medidas essencialmente diferentes,

principalmente quando se trata de degenerados. Mas aqui é indispensavel outra distinção:

Emquanto este estado ainda é curavel, a punição deve procurar combatel-o, melhorar o delinquente. Ela atingirá seu fim tanto mais seguramente quanto o degenerado é mais joven. Ao lado da penitenciaria e preferivelmente a toda e qualquer outra medida, os casos de educação e de correção são favoraveis á emenda dos individuos.

3º—Si este estado for reconhecido incuravel, si a inclinação do crime está enraizada, é preciso proteger o desgraçado contra si mesmo e contra a sociedade. O unico recurso é pol-o continuamente na impossibilidade de prejudicar. (Cit. p. M. Sodré).

Pois bem, baseados nesta classificação e atendendo ao principio da «adotação das penas ás diferentes categorias dos criminosos», temos, segundo Ferri, tres meios essenciaes para combater o crime: meios preventivos, meios reparadores e meios repressivos ou eliminatorios. Estudemos separadamente cada um destes meios.

Meios preventivos—Estes são estensivos a todo individuo social. Deixando de parte a sua influencia sobre as creanças, que teem no nosso trabalho um capitulo especial, passemos aos adultos. Não admitimos que a pena seja o unico meio preventivo do crime; pensamos com Pruis: «a criminalidade, tendo causas sociaes, deve ser combatida por meios sociaes», e a este respeito as medidas preventivas são de maior alcance que as repressivas, da mesma forma que a higiene tem mais valor que o remedio. Aproveitamos esta idéa de Pruis, não só porque nos dá satisfatoria sanção para

estabelecer os meios preventivos, como confronta por ampliação os resultados preventivos e repressivos. E si as causas que mais contribuem para a criminalidade são: o processo economico, o alcool, a herança, o adulterio, as crises sociaes, uso de armas proibidas, a loucura e a epilepsia, é logico procurarmos estabelecer os meios de combater quanto possivel o seu estado atual, pois assim teremos estabelecido o saneamento moral—a mais propria medida contra a criminalidade.

Processo economico — E' inegavelmente este um fator dos que muito contribuem para a esplosão do crime nos predispostos.

Os individuos preguiçosos ou ainda os que não possuem aptidões nas grandes capitaes, não encontram facilmente os meios de subsistencia. Com a competencia em todos os trabalhos e profissões crece a *strugle for life*. E o individuo mal habituado a esta luta e sem iniciativa, fica reduzido ao mais alto gráo de miseria —a mendicidade. Em taes casos ele se alia á *troupe* dos desgraçados e desocupados que pelo exemplo, despreso dos seus semelhantes e tentação do meio são cerebros em plena receptividade para as afecções da moral. Acolhe o mal com a mesma indiferença com que recebe a esmola.

Já não tem compaixão pelas desgraças dos seus semelhantes, porque faz parte da mais infima camada social e por falta do funcionamento e odio que lhe inspira a humanidade, perde a noção do altruismo e o sentimento afectivo.

Assim constituidos, são adaptaveis á miseria e ao crime.

Para estes temos os asilos de mendicidade, onde deverão ser internados, não para viverem como parasitas, porém mantidos ás custas proprias, pelo resultado do trabalho que for possivel a cada um fazer. Aos invalidos só o estado deve proteger sem exigir-lhes taes obrigações.

E' sabido tambem quanto é dificil a situação do individuo que acaba de cumprir alguma pena e cae na vagabundagem, não só pela inaptidão para o trabalho, como principalmente pela prevenção que a sociedade tem contra ele.

Os fins das sociedades de protecionismo satisfazem rigorosamente estas necessidades, evitando-as. A instrução é tambem um meio viavel, pelo qual o individuo é habilitado a um numero maior de ocupações, que lhe garantirá a subsistencia mais facil.

O ALCOOL — Sem contestação, o alcool é o elemento mais perigoso para manutenção do bem estar social. Elle não atinge só o fator individual e social presente, porém tambem a especie e a sociedade futuras, que serão constituidas por esta especie.

«Um povo que se alcoolisa, diz Legram, e que por conseguinte dá degenerados, idiotas e alienados, é um povo que se estiola. Um povo alcoolisado é em suma um povo a desaparecer». Ele produz toda especie de degeneração e constitue o maximo das psicoses em geral. Na França, Prussia e Russia, o alcool é reconhecido como causa primordial nos suicidios e responsavel por um terço das vitimas. Como fator da criminalidade, quem pode negar a sua influencia direta e prejudicial? E é bem aproveitado este fato para argu-

mento dos que colocam o crime na simtomatologia das infecções. Ele é a maior parte das vezes responsavel pelos crimes impulsivos e impulsividades lentas. Ladrões, se lhes falta o necessario para manter o vicio, incendiarios e terriveis criminosos são eles—sob a ação do delirio alcoolico.

Alguns individuos suportam grandes quantidades de alcool sem perturbação da razão. Aceita-se a divisão dos alcoolatas em: adquiridos e heredo-alcoolatas. Nos epilepticos, loucos, maniacos, a minima quantidade de alcool determina cefalalgia, congestão da face, dor precordial, e um gesto, um olhar, uma palavra póde transformal-os em homicidas de atos violentissimos, segundo Vitault.

Nos filhos dos alcoolatas ha tambem grande predisposição para essa intoxicação. E para atestar o grande mal deste toxico terrivel, basta conhecer o gráo de perversidade a que estes individuos são levados. Sim, eles perdem toda energia volitiva, noção da honra, do aféto pela familia e obrigações para a sociedade. E mais, eles teem uma degeneração do sentimento, que caminha a par da obcecação intelectual. E' que o alcool, não só produz a anestesia do sistema nervoso periferico como tambem dos centros psichicos superiores.

O alcoolata passa horas seguidas sob uma mesma atitude morbida, donde muita vez desperta impulsivo para a pratica dum ato criminoso.

Ele tem os sentidos embotados e anulado o sentimento. Ora, sendo este o fator mais necessario para a coesão social e sob o imperio do qual o homem tende a normalisar o seu procedimento na sociedade, que inadaptidão não tem ele adquirido para a vida? E' alheio

ás maiores dores e perde a sensibilidade ao tato e ao gosto, donde o emprego de bebidas cada vez mais fortes. Finalmente, o alcool não satisfaz o seu apetite e adiciona-lhe mustarda, pois só o caustico lhe poderá dar alguma sensação. Assim esboçados em traços largos os prejuisos e perigos que o alcool apresenta para a sociedade, lhe cumpre resolver o problema de combate a tão prejudicial bebida. E' conhecido de todos o esforço de todos os paizes, em prol da idéal solução, que infelizmente não tem apresentado resultados praticos. Eles devem desanimar? Pelo contrario, devem recrudecer, porquanto isto prova o quanto está arraigado no animo do povo este vicio funesto e terrivel.

Não ha problema sem solução, e se este tem se conservado inviolavel, é que os metodos não são os mais proprios para o resolver.

Varios teem sido os processos lembrados e experimentados para debelar o uso do alcool, porém todos infrutiferos. A França estabeleceu impostos exagerados para o alcool, visando tornar o seu consumo dificil, e nem por isto teve bons resultados. Tem-se querido regular a sua produção e proibir as distilações particulares. A segunda parte pode ser estabelecida por fiscalisação rigorosa, mas a primeira não, pois seriam leis vexatorias e atentadoras da liberdade industrial. Na Baviera conseguiu-se debelar um pouco o alcool, proibindo que os estabelecimentos publicos vendessem bebidas alcoolisadas do meio-dia do sabado ao da segunda-feira. Outra medida que completava essa era a do operario só receber o salario no sabado á tarde.

E' obvio o resultado pratico destas medidas, porém

muito inferior ao ideial desejado, porquanto, apesar de serem o sabado, o domingo e a segunda-feira reconhecidos por estatistica os dias que maior numero de crimes encerram, a proibição no entanto da venda nestes dias não implica na abstinencia, pois todos teriam deposito relativo á posse de cada um: Quanto á fixação do dia de pagamento coincidindo com a proibição anteriormente falada, não significa impossibilidade total, pois teriam dos vendedores o credito necessario para seu uso nos dias uteis.

Assim tambem muitas pessoas queririam tirar proveito destas leis, facilitando a venda nos dias vedados e dando por conseguinte origem a crimes de outra natureza—fraudes.

E' preliminar em higiene que para rigor duma profilaxia qualquer dois principios são indispensaveis: primeiro, que lhe seja dada a maior publicidade no dominio publico para assim poder julgar os perigos que duma epidemia adveem; segundo, os meios de premunir-se contra ela.

Ora, não é só nas molestias epidemicas que a profilaxia tem a sua razão de ser; nas endemicas tambem ela possue efeitos maravilhosos. Não poderiam ser empregados estes principios á endemia do alcool? Certamente, e penso até que o problema só será resolvido quando todos tiverem, não apenas noções, mas a certeza dos seus efeitos destruidores. Esta instrução poderá ser transmitida com criterio e persistencia pelas ligas anti-alcoolicas.

A abstinencia é a cura das psicoses alcoolicas, tão communs e nefastas ao bem publico.

Educação e civilisação—Não podemos desconhecer a influencia bôa ou má que a educação e civilisação exercem na organisação social dum paiz.

Quanto mais instrução possue um povo, mas crece o seu valor e merecimento para julgar os fatos, segundo a moral concernente ao seu desenvolvimento.

Da compreensão do direito nace a ideia de justiça, como do bom julgamento a mais inteira responsabilidade.

Para o bom cumprimento das leis é necessario saber interpretal-as e resolver a razão que as solidifica.

O homem que reconhece no seu semelhante um fator da estabilidade social, que comsigo coopera para uma mesma ordem, sente o principio elementar da simpatia e consequentemente a piedade.

Quem possue noções do direito de propriedade e reconhece nele a segurança do seu, como do bem particular de cada um, sente respeito pela propriedade de outrem e por conseguinte a probidade.

Num e noutro caso os homens se reunem, estabelecendo a harmonia social, que não é mais que um bem proprio que eles teem a gosar.

Quando a criminalidade, como sopro do esterminio, no seculo 18 caia sobre a França, Hespanha e Italia, como praga insopitavel, as nações mais cultas, da Europa : Inglaterra, Suissa, Dinamarca e Holanda, apresentavam uma diminuição consideravel de crimes, principalmente no terreno da grande criminalidade.

Este resultado não teve sua origem simplesmente na severidade do sistema penal para a Inglaterra, no respeito ás leis, para a Suissa e na Instrução para Holanda e Dinamarca, porém, tambem no gráo de civi-

lisação que tinham alcançado. Assim sentenciava Von Listz: «Com o acrecimo da civilisação e do bem, então as formas mais graves de criminalidade são substituidas por outras mais leves, o logro e a fraude tomaram o logar da violencia». Não será este um periodo de transição para a correção total? Apesar deste termo encerrar uma verdadeira utopia para o nosso tempo, nem por isto se poderá julgar falsa a minha asserção.

Uma comparação de criminalidade nos tempos idos da barbarie com o atual pode bem justifical-a.

Nos Estados-Unidos, em 1820, segundo os estudos de Bosco, o numero de homicidios subiu a doze por cem mil habitantes.

O linchamento, especie original de criminalidade naquele Paiz, ou manifestação endemica, segundo a espressão de Garofalo, produziu a cifra de 117.

A divisão destas cifras pelas diversas regiões dá um aumento progressivo para aquelas menos favorecidas pela civilisação e progresso.

Ainda baseados na estatistica de Bosco, vemos que nas velhas colonias da Inglaterra a cifra era de 6 delitos por homicidios na base de 100.000, ao passo que nos Estados Altanticos do Sul era de 18, e nos do Oeste era de 28 na mesma base. Para os linchamentos ha uma mesma relação. Para, se é averiguado o que acima referimos, estabelecer um regimem indiretamente curativo, devemos estabelecer a difusão da instrução e auxiliar todos os ramos da atividade social que garantirão a estabilidade da mesma. O estado deve difundir o conhecimento não da letra mas do espirito da lei, para que todo cidadão possa conhecer a justiça e as leis do direito, que

lhe serão concedidos como premio de boas ações. Assim compreenderá os limites para seu procedimento, além do qual merecerá um castigo, relativo ao desvio praticado. Só assim ele poderá compreender a rasão da lei e seguil-a.

A HERANÇA—Este meio merecerá no proximo capitulo uma esplanação mais circunstanciada e por isto deixamos de estudal-o aqui.

O ADULTERIO—E' uma fonte commum de criminalidade. A inesperiente mocinha, que procura inconciente ou consentaneamente iludida, satisfazer a um interesse de familia ou pecuniario, urdido no segredo criminoso do lar, não será admiravel, encontrar no casamento uma desilusão terrivel. E mais que esta desilusão ligada a todo ato humano quando praticado pelo espirito do moço insaciavel e fantasista, ela será condenada, indefesa e submissa, a longos dias de dissabores, a uma vida continua e desesperada. Abandonada e —quem sabe?—talvez maltratada, desiludida do carinho que esperava encontrar, ao envez disso se torna martir de renegada vida. Essa infeliz, atendendo ás necessidades fisiologicas e psichicas da sua organisação de mulher sensibilisada, sem mesmo conciencia, nutre afeto por um outro homem, no qual adivinha uma natureza disposta para corresponder ás suas aspirações, já então violadas por conveniencias outras que não as do seu proprio sentir.

E esse amor legitimo—pela espontaneidade de sua afloração e pelos sentimentos que o nutrem, ilicito para a convenção social e leis que o firmam, lança a mulher ás garras do marido, á sanha terrivel do seu odio, tanto

mal compreendido, quanto ele não soube dar-lhe a vida merecida, o carinho necessario.

E o crime é, muita vez, o epilogo doloroso duma tragedia social.

Se o divorcio fosse mas comumente praticado, e em vez de desprezo, merecesse as honras de admiração pelo corretivo natural que ele encerra, certamente não teriamos a lamentar tantos crimes, porque nos limites da lei poder-se-ia encontrar o meio de satisfazer a força das circunstancias.

Isto em relação ao adulterio; mas uma infinidade de pequenas coisas ha, que determinam a desharmonia do lar, tão prejudicial quanto nefasta e intoleravel.

A dessidencia de naturezas e principios contribuem para as pequenas rusgas, que outro resultado não teem que o de destruir a simpatia e a amisade dos conjuges e contribuir, portanto, para o infortunio.

E' razoavel este sofrimento eterno?

Só o divorcio o aniquilaria.

Crises sociaes — Quando um aumento de criminalidade infesta um paiz, um estado, ou uma região, sem razões apreciaveis, é que houve o desequilibrio social, a rutura da estabilidade habitual, que é mantida pela moral de cada cidadão em particular. As naturezas dos malfeitores latentes esplodem como polvora submetida a calor crecente, e aparecem em profusão como microbios em vida latente, que pelo meio proprio alcançam a maxima virulencia. Como foi observado na Republica Argentina, no periodo de 1888 a 1907, os crimes se elevarám ao quadruplo do periodo anterior.

Na Russia, durante a guerra Russo-Japoneza, com

o levantamento das classes humildes numa espansão sediciosa, que se alastrou pelo exercito e marinha, a criminalidade aumentou muito. São sempre as crises financeiras responsaveis por taes manifestações de selvageria, algumas das quaes tambem são originadas de crises politicas.

Tanto maior garantia economica possue uma nação, mais segura estará destas espansões morbidas que infestam as multidões. O meio de as evitar está na regularisação financeira e estabilidade politica.

Loucura — Ha variedades de loucura, onde o crime é um dos simtomas da sua manifestação. Socialmente responsaveis, as leis não pesquizam a sua inconciencia; reconhecem no louco-criminoso um elemento nocivo ao seu bem estar e portanto procuram espurgal-o da sociedade. Entre nós, apesar de alguns degenerados serem considerados pelo juri como simples criminosos e julgados como tal, alguns, entretanto, são reconhecidos loucos e portanto irresponsaveis. São enviados para o asilo, não a titulo de prisioneiros, mas sim como doentes. As pessoas encarregadas destas averiguações do criminoso-louco precisam conhecer todos os antecedentes pessoaes, sociaes e hereditarios, para em meticuloso estudo concluirem da natureza da loucura e da ordem que ela ocupa para poder em cada caso submeter o paciente a racional tratamento. Ahi a psichiatria não trata apenas de o subtrair dum meio onde foi fator infesto, porém muito mais nobremente procura cural-o, para mais tarde, se possivel for, colocal-o redimido no meio donde foi retirado. Ora, nem todos eles são curaveis, ainda pelos meios mais poderosos então conhecidos, e desconhecidos são do nosso asilo.

São nos hospitaes-asilos que a ciencia pratica verdadeiras curas maravilhosas. Entre nós, o unico meio que ha é, a titulo de profilaxia abaixo esplicavel, submetel-os ao asilo, onde esperarão a morte, que ha de ser breve.

Assim estão eles coibidos de atentar contra a sociedade, como tambem contra si mesmos. Apesar de reconhecer este alcance, não podemos escurecer a humildade deste metodo, que para o nosso conceito é mediocre e quasi se torna assassino.

A psicoterapia hoje é variada e produz resultados extraordinarios.

Epilepsia — Seria dificil fazermos uma digressão satisfatoria sobre todas as manifestações da epilepsia. Só assim conhecedores, poderiamos aplicar para cada caso um meio proprio de combate.

E' tal o numero de epilepticos criminosos, que Lombroso, baseado nas suas infinitas observações, reconheceu na epilepsia uma das origens principaes do crime.

As mais comuns espansões desta terrivel molestia são a impulsividade e a irascibilidade, razão por que eles são quasi sempre criminosos.

Um tratamento adequado poderá dar bons resultados em certos casos.

Quanto aos meios *reparadores e repressivos ou eliminatorios* deixaremos para o segundo capitulo.

CAPITULO I

Educação domestica

Agora, que começamos a escarpelar os meios pelos quaes, na primeira idade, se poderá evitar nas crianças o conceito do mal, não é fóra de proposito fazermos, ainda que superficial e ligeiramente, uma digressão relativa ao problema do casamento. Ele liga-se diretamente á profilaxia social, porquanto é a origem duma sociedade futura. Não procuramos dicernir as vantagens e desvantagens para a epoca em que se realisa, porém sim para a especie. E' sempre questão controversa a das vantagens da proibição legal do casamento em certos casos, para proveito social. Assim é que, segundo alguns, não só o efeito pratico é nulo, como ainda mais prejudicial, porque dizem eles com razão: não só no concubinato não seriam evitados os males que visa, como dariam logar á procreação ilegal e bastarda.

Mas de outro lado vemos que a higiene, baseada em dados positivos, reconhece que individuos portadores de algumas molestias contagiosas e outras psichicas são incapazes para o casamento, porquanto a especie iria sofrer diretamente pela transmissão de molestias contagiosas ou ainda indiretamente pelo atavismo: e assim se transmite o germen damninho do crime e da loucura.

Quem desconhece as transmissões morbidas do alcoolata epileptico degenerado em geral, tuberculoso, sifilitico, aos seus filhos? E nós, que tratamos dos meios rasoaveis de combater o crime, não podemos assistir conformados esse enlace legalisado, que destroe a iniciativa mais positiva para a realisação das nossas visões.

O argumento que combate a proibição do casamento tem um valor muito surperficial para deixar de ser cumprido.

Senão vejamos: para estes doentes, portadores de molestias contagiosas heredo-transmissiveis, nenhum meio mais eficaz que o de educal-os na firme verdade: cural-os quando possivel e convencel-os do mal e do perigo no casamento para si e para a especie, quando não se poder alcançar o restabelecimento.

Tal não tem querido o eufemismo cientifico, que procura ocultar ao paciente a natureza perigosa da molestia que sofre, por uma compaixão mal compreendida.

Ora, um tal individuo é inconcientemente levado a propagar no seio de sua familia e dos amigos as molestias de que é portador. Conhecedor, no emtanto, do seu estado morbido, procura evitar o contagio ás pessoas com que convive.

Certo da sua situação, se deseja casar-se, procura tratar-se convenientemente.

Aos que a lei não persegue fica o resultado aos dispositivos da conciencia já esclarecida pelo medico criterioso.

Ainda que conhecedor, muita vez ele procura ocultar o seu estado, pois seria motivo de contrariedade para os seus desejos.

Para estes o medico terá a responsabilidade de declarar ás familias dos conjuges a inaptidão para o casamento. Nos outros, alcoolatas degenerados, criminosos e loucos, basta que a ação da policia seja mais energica, promta e duravel, distribuindo-os pelos logares que lhes são proprios. Assim estarão proibidos de fecundar. Não podem ser senhores das suas ações. Serão colocados sob a tutela do estado e das leis, que estabelecerão o *modus vivendi* nos logares para onde forem propriamente designados.

Ora, nestes ultimos o resultado é absolutamente eficaz, necessitando apenas que o estado recrute da sociedade taes individuos, tão nocivos por si e pela proliferação.

Para o primeiro caso, si o resultado não é tão grande, pelo menos satisfaz em parte.

Um pae não consentiria no casamento duma filha com um sifilitico, tuberculoso, etc., se conhecesse as desvantagens e perigos que dali podem advir, como tambem um rapaz não quereria casar com uma mulher conhecidamente degenerada, epileptica, nevropata.

Ainda mesmo admitindo estas razões, espostas pelos medicos das duas familias, que serão obrigadas a apresentar uma certidão do estado fisico e psichico dos noivos, e no caso que este seja prejudicial a uma boa aliança, sem que por isto se recusem a efetual-a, o poder publico deve intervir, proibindo-a. Já que o codigo não prevê esses problemas de beneficios maximos para a sociedade, que ele deve patrocinar, aceitemos esses nocivos enlaces. Se presentemente não ha meios para curar a lesão primitiva, tratemos da diatese que ela traduz.

*
* *

Antes de entrarmos no estudo da educação como meio profilatico contra o crime, cumpre-nos analisar a razão dos antropologistas, quando negam absolutamente a sua eficacia. Assim é que na debatida questão da penalogia, o criminoso nato não é atingido pela lei com o fito humanitario e cientifico que é por eles mesmos aplicado a outras ordens de crimes.

A eliminação do meio social onde ele foi considerado inadaptavel é o unico recurso que a sociedade emprega para salvarguardar-se desses malfeitores. Só assim podemos admitir a sua incorregibilidade, pois que, chegados a um completo desenvolvimento fisico e psichico, não são mais accessiveis a correções. Mas que a educação, como preceituam os antropologistas, não tenha na menor idade para eles influencia poderosa—é contra o nosso entendimento. Devemos admitir a veracidade destes instintos selvagens que nas crianças representam a regressão atavica para o desenvolvimento medio da civilisação dum povo.

Sabemos tambem que pelas leis do atavismo essas mesmas crianças encerram habitos dos seus ancestraes, que são assimilados pelos estados inconcientes. Tudo isto é real. Mas que haja especialísação na ordem destes instintos elementares e rudimentares, capaz de por si determinar a conduta dum individuo na sociedade, não admitimos. São habitos instrutivos, que tendem a aumentar num meio apropriado e desaparecerão se lhes faltar o estimulo ambiente que os nutra e anime. Observamos que todas as crianças trazem do nacimento o germen do mal, e porque não dizer do crime, represen-

tante dum estado de selvageria anterior, de que se não poude libertar ainda a especie. Isto está perfeitamente acorde com a lei estabelecida por Le Dautec: «a vida dos vegetaes e animaes não é *um fenomeno que começa mas um fenomeno que continúa*».

Nesta forma está previsto o mecanismo proprio dos fenomenos vitaes, que atinge não só ás particularidades da vida individual, como tambem a reprodução dos individuos. Com este assentimento, acreditamos tambem que são instintos inherentes á raça e dos quaes o individuo tende a se libertar para colocar-se no gráo de evolução que lhe compete exercer.

Transmitidos inconcientemente, eles serão espurgados pela razão, que os vencerá. Tanto assim é que esta tendencia nativa das crianças não é conservada durante toda a vida individual.

Nelas a moral está num plano muito inferior á dos adultos. Esta transformação natural é lenta e proporcional á razão, que na segunda idade vae vencendo esses instintos prejudiciaes ao convivio social. Com o desenvolvimento fisico o individuo liberta-se gradativamente dos stigmas somaticos e caracteres proprios ás raças inferiores. Assim tambem a razão sobrepuja estes estados inconcientes, improprios ao desenvolvimento de civilisação a que pertencem, substituindo-os por outros legitimos á sua evolução natural.

Secunda-nos Hæckel: «os instintos existem em todos os organismos, em todos os protistas e em todas as plantas, tanto como em todos os animaes e em todos os homens; mas nestes ultimos entram em regressão, tanto mais quanto á sua custa se desenvolve a razão».

As crianças portadoras destes instintos primarios

inherentes ao psicoplasma possuem-nos, não como elementos proprios ao seu psichismo, porém sim como representações de estados legitimos para seus ancestraes, e enfermiços para seus contemporaneos.

A estes instintos preliminares de carater atavico e inconciente segue-se, como progredimento da capacidade psichica, uma nova ordem de instintos chamados secundarios, que, muito diversos dos primeiros, são adotados e assimilados por processos inteligentes, onde cooperam a reflexão, o entendimento e a razão.

Ora estes fatores são filhos exclusivamente da esperiencia, da observação, do dicernimento e da compreensão, nascidos destes fatores elementares, cosmicos e sociaes que rodeiam o individuo. Sabemos que todos os nossos sentimentos são formados á custa das impressões esteriores que, transfundidas por sensações esteriores aos nossos centros, são lentamente gravadas, depois de devidamente julgadas sob o imperio da conciencia. Este julgamento resulta da observação dos atos que apreciamos e por isto começam a fazer parte do nosso senso moral pela—aprovação e dos que, contrarios ás leis de altruismo e da moral, são repelidos pela—condemnação. Apesar deste tribunal de conciencia pertencer a um gráo de desenvolvimento mais adiantado, póde bem ser aceito aqui.

Quando uma criança encontra um meio moralmente constituido e que está em relação com a moral média desta época, ela se prepara pela educação dos seus sentidos para a natural adaptação necessaria á vida e então seus instintos preliminares são supridos pelos secundarios, razoalmente assimilados. O contrario acontece quando as crianças portadores de máos

instintos atavicos encontram um meio social infesto, capaz de transformal-os em instintos concientes de natureza perigosa, pelo sentimento que os formou. Nestas condições, a criança é levada pela educação criminosa a atos que a impossibilitarão de viver honesta e dignamente. Com a mesma razão que Ferri e Lombroso aceitam o criminoso nato e a sua incorrigibilidade, nós podemos tambem negal-o. Baseiam-se eles na observação de fatos inconfessaveis. Sabemos a influencia do meio, principalmente na primeira idade, onde a criança é uma placa impressionavel ás sensações que as rodeiam. Imitadora e observadora, pratica sempre conforme as pessoas que com ela manteem maiores relações.

Esse contagio com taes criminosos não terá muito maior importancia que as disposições nativas, comuns a todas as crianças, ou não será ele o unico responsavel da criminalidade dos filhos de criminosos ?! O menino perde o medo da prisão, se vê o pae sempre preso ; o amor a Deus, se os paes nele descreem; o respeito ás leis, á sociedade e á familia, se está habituado a vel-as repudiadas. Não terá estimulo para o trabalho, se filhos de vagabundos. Desobedece e odeia a Justiça, se de justiça chamam os atos absurdos que ele observa na escola e no lar, e os castigos barbaros que lhes são ministrados.

Ora, estas e outras leis são as bases da moralidade que levam o individuo a contrair obrigações e deveres para com a sociedade, sob a tutela da qual ele se deve colocar para licitamente viver em sociedade. Sem elas o individuo transgridirá continuamente as convenções sociaes e os preceitos então estabelecidos. De carater assim formado e rebelde a toda modificação social, pela

educação aberrada dos habitos máos, eu creio-o, tambem incorregivel. Agora, se admitimos os criminosos natos as crianças com tendencia perversa, deduz-se a sua incorregibilidade? E' o que importa aos fins desta tese. Si adotamos uma classificação no correr destas idéas deformadas, foi sómente por amor á ordem. Portanto, nos é indiferente a admissão ou negação do criminoso nato; negamos apenas a sua incorregibilidade absoluta. Quem isto afirma é descrente da educação e mais imprevidente. Não tem havido para estes predispostos nenhum cuidado especial. Pelo contrario, ficam á mercê de paes criminosos, que lhes transmitem aberrações e sentimentos nocivos por meio de nefasta e perniciosa educação. Colocae sob a tutela de taes individuos crianças ainda as mais doceis e por uma semelhante educação serão fatalmente alistadas nas fileiras dos criminosos. Isto para os normaes; o que não acontecerá aos tarados?

Não se tem procurado libertal-os desta tutela malfaseja, colocando-os sob um regimen perfeito de moral, e por conseguinte não se poderá conhecer os bons resultados que tal metodo poderia fornecer-nos. Mesmo que todas essas medidas não fossem suficientes, deveriamos supol-os incorregiveis? Não. Com mais facilidade seriamos levados a acreditar na impropriedade dos meios. Todos conhecem o nosso pessimo metodo de instrução e os seus máos resultados; nem por isto se negará a possibilidade duma modificação.

A lepra e outras molestias não são satisfatoriamente curadas hoje; nem por isto a medicina poderá afirmar a incurabilidade num futuro proximo ou remoto. Da mesma forma que Lombroso primitivamente dava o

atavismo como origem unica na patogenia do crime e hoje reconhece outras causas inegaveis de criminalidade, assim amanhã poderá negar a natureza atavica do criminoso.

Ele, Ferri e Garofalo não negam que por exceção têm sido curados alguns criminosos natos. As circunstancias curativas, neste caso, deviam ser pesquizadas, pois dali certamente surgiria a orientação dum metodo profilatico e curativo talvez satisfatorios.

Acreditamos sinceramente no poder da educação. O metodo esperimental poderá concorrer muito para dar a estas crianças uma educação apropriada.

Poderão retorquir-nos que esta classificação e ideias são estabelecidas pelos conhecimentos atuaes, porquanto não se poderá saber se o criminoso nato é passivel de correção em um tempo proximo ou distante. Por não ser este conceito indiferente ao nosso estudo nele insistimos.

Até o tempo em que acreditarmos na ineficacia dos meios curativos eles realmente se conservarão incorrigiveis, por faltar a iniciativa da crença, que anulará os processos e metodos estabelecidos para tal fim. Por isto não pode ser aceito aqui o indiferentismo.

Porque em tal afirmativa está a negação da possibilidade e na negativa a virtude da crença quando visa o indefectivel. Conhecemos, pelas recentes pesquizas dos estudos de Psichiatria, o grande valor terapeutico da sugestão. Conhecemos tambem o valor da vontade no auto-tratamento e na profilaxia individual e até já preludiam metodos de tratamento pela sua ação exclusiva em diversas manifestações psichicas.

Ninguem poderá negar a educação da vontade do

carater, da intelligencia, da memoria e porque negar a educação da moral?

A educação da vontade é um dos fatores preliminares e necessarios aos que se dedicam ao hipnotismo e dela nos falam Smiles, Felix Thomas e Levy. Quem não conhece os resultados extraordinarios alcançados pelo eminente Ruy Barbosa dos seus exercicios diarios para educação da memoria? Quem não acredita na educação do raciocinio pelo estudo das matematicas?

A inteligencia não se fortifica e atila pelo metodo de quem a cultiva? Além de processos outros, mais logo esboçados, pela vontade mesma, poderiamos educar a nossa moral, porquanto saberá ela dominar os instintos selvagens e impulsos criminosos. Um exemplo frisante nos dá o emerito J. J. Rousseau—o moralista.

Querendo ele ter um juizo dos estudos de Frenologia deu a ler a sua mão a um dos fervorosos adeptos desta escola, Lavater. Imediatamente este Frenologista iniciou o estudo e concluiu que se tratava dum gatuno.

Ele não ocultou e com espanto soube que se tratava de Rousseau, um dos mais reputados moralistas da França. Imediatamente pediu perdão, recebendo a seguinte resposta:

«Realmente, o senhor tem razão; eu sempre tive propensão para o roubo. Ainda hoje, quando vejo alguma coisa que desejo, ocorre-me logo a idéa de roubar; porém a educação tem sempre debelado taes tendencias».

Ninguem hoje mais admite que um ladrão tenha só filhos ladrões e o assassino filhos homicidas.

Derruiram as especificações.

Tratando da hereditariedade da tuberculose, assim se esprime Chantemesse: «no ponto de vista da here-

ditariedade da tuberculose, podemos afirmar que a maioria das tuberculoses precoces são adquiridas e que o contagio gosa o papel essencial desta molestia nas crianças. A influencia direta da hereditariedade não é, entretanto, negavel ao menos no lado materno, mas é de influencia secundaria.

Nesta opinião do ilustre cientista, sentimos perfeitamente retratado o conceito que fazemos da hereditariedade criminal. Houve um tempo em que a herança era imputada unica responsavel pela transmissão da tuberculose. Hoje, no entanto, acredita-se tanto no heredo-contagio como no heredo-disposição, sendo a ultima muito mais frequente. Póde dar-se o mesmo com o crime: o individuo nace predisposto e pelo contagio dos progenitores criminosos é induzido ao crime.

E da mesma forma que as crianças separadas precocemente dos paes tuberculosos ficam indenes da infecção, é de prever que o mesmo aconteça aos criminosos. Ainda assim podemos admitir a incorrigibilidade dos criminosos natos? Não, principalmente pela maneira facil de se adquirir esse genero de criminalidade. Vejamos: Lombroso diz: «um criminoso por habito póde vir a ser duma perversidade tal e insensibilidade moral tão absoluta, que em nada se deferenciará do criminoso nato. E assim conhecemos a facilidade de ser adquirida esta degeneração tão especifica quanto absurda.

O meio é reconhecido como capaz de transformar e amoldar o individuo, as suas condições cosmicas e sociaes e tambem um fator pratico e educador.

Os antropologistas aceitam que o meio impuro póde transformar um homem honesto em criminoso, e como não admitir a reciprocidade, principalmente na primeira

idade, onde a criança é um automato que pratica conforme observa, assimilando os principios basicos que constituirão as disposições de toda sua vida ?

Não poderemos negar a tendencia natural dos individuos, porquanto é peculiar a especie no seu determinismo biologico atender ás necessidades fisicas e psichicas que manterão a sua integridade vital. E' a lei do menor esforço para maximo resultado. Esta constituição organica orienta o individuo nas suas tendencias, propensões, gostos, habitos, etc., acordes com a concepção do mundo exterior. Estas tendencias, é claro, podem ser normaes ou anormaes, conforme a educação donde se originou e o gráo de moral que as tem de julgar. Normaes, quando correspondem á moral média da sociedade ; anormaes se pela extravagancia não se poderão adaptar á mesma sociedade.

O operario sucumbe muitas vezes não só pelo excesso de trabalho, que lhe produz o depauperamento fisico, como tambem á intoxicações produzidas por substancias venenosas com as quaes está em contacto diariamente.

E' sabido que á ergastenia fisica corresponde a desgraça intelectual e moral. Estes estados miseraveis não atingem só o corpo ; vão levar a desordem até as mais nobres funções do mais nobre orgão. E assim originam-se os desvios de moralidade, nos quaes o individuo acha razão bastante para insurgir-se contra os principios elementares de altruismo e probidade. E da mesma forma que estes seriam fatalmente curadas pela abstinencia do trabalho prejudicial e higiene alimentar, os outros criminosos tambem poderiam sel-o. A diversidade está apenas no metodo, que variará, conforme a natureza de cada caso.

O meio é o responsavel direto pelo aumento ou diminuição da criminalidade, muito principalmente na primeira idade, onde a criança possue apenas habitos inconcientes hereditarios. Nesta idade ela imita e procede como as pessoas com as quaes mais de perto convive. O carater e moralidade destas pessoas vão formar o habito e a razão destas crianças. O habito é «uma segunda natureza», diz a filosofia popular. Se ha nela tendencias normaes e encontra um meio moralisador, estas serão reforçadas e seguidas; se anormaes num meio identico serão corregidos e subjugados. Fale por nós o Dr. Graufux: «Ce caractere commun traduit une mentalite acquise de tous points et qui vient masquer ou renforcer la mentalité primitive de l'indevidu.»

O Dr. Jude, num curioso e aprofundado estudo dos degenerados dos Batalhões da Africa, e após meticulosas observações, evidenciou: «des années passées dans ces associations des criminels impriment une même orientation generale de gouts de vues d'aspiration, une habitus exterieur analogue dans ces grandes lignes si bien qu'a primière vu ces hommes se ressemblent presque tous comme aspect general. Ils ont entre eux un certain air de famille.» Isto no meio pervertido do bando de criminosos, onde os individuos são contaminados pelo *virus* criminoso, outros portadores de microbios latentes, que alcançam em certas circunstancias a maxima virulencia, e terceiros ainda em que os germens passam do estado de saprofitas a patogenas pelo otimo do meio. E pelas mesmas razões que o meio pode ser perigoso e contaminador, póde ser tambem purificador, conforme os elementos que o constituem.

Temos assim manifestado o metodo profilatico para

livrar as crianças do crime. Ilustramos o nosso conceito com uma observação do estudioso cientista Dr. Nina Rodrigues: «A esperiencia tem demonstrado que até mesmo criminosos de habito, transportados para terras longinquas, são suceptiveis de regenerarem-se. Transferidos para um meio fundamentalmente diferente daquele em que se exercia a sua atividade criminosa, se não são criminosos natos ou de todo incorrigiveis, podem se integrar na população honesta e ativa das colonias.»

Apezar de discordarmos da opinião do mestre em relação á correção do criminoso nato, sirvam as suas palavras para testemunhar a cura de criminosos por habito, por alguns tambem julgados incorrigiveis. E assim tem sido observada a regeneração em todos os gráos de criminalidade, desde os crimes mais banaes até os mais perversos.

Lombroso mesmo cita o caso dum individuo que deixou de ser criminoso quando dedicou-se á cirurgia.

Depois de termos negado tanto quanto nos foi possivel a incorrigibilidade, passemos a estudar os meios viaveis de educar os criminosos e corrigir os seus desvios moraes. E' pela educação moral que alcançaremos este resultado.

A moral, sendo variavel para as diferentes epocas que a humanidade tem atravessado, exerce para uma dada sociedade um papel invariavel e determinado. Ela tem um valor relativo no primeiro caso e absoluto no segundo. A moral é composta de regras e principios fixos que regulam o procedimento do individuo na sociedade. Ela é ainda quem reune os individuos em sociedade, inspirando-lhes os principios racionaes de disciplina e estabelecendo a homogeneidade de pensa-

mentos e ideias que concretisam o poder das nações. Só assim teem os povos trabalhado para consubstanciar o direito e as energias individuaes que os fazem prevalecer. Toda a sociedade constituida trabalha por um ideal comum, que lhe dá a resistencia precisa para satisfazer as ambições proprias do seu tempo.

Não são sempre os mesmos principios que estabelecem uma concepção moralista. De acordo com o desenvolvimento intelectual, o homem constitue obrigações para a sociedade, a troco das quaes faz jús a direitos e regalias. A moral é o termometro que marca o grão de civilisação dum povo e estabelece predominio sobre as nações de moral inferior. Um povo sem moral é um povo a desaparecer. Todos podem conceber uma moral ideal que representasse a felicidade humana, mas estabelecel-a é dificilimo. E' que a educação dum povo não pode compreender principios outros que não os relativos ao seu progresso. E dahi a diversidade de valor moral das diversas nações numa mesma epoca. Antigamente poder-se-ia pensar na falta de comunicações regulares entre os paizes. Hoje elas existem e não alteraram o ciclo evolutivo inherente a cada um que segue isoladamente o seu progresso, alheio ao ensinamento dos mais adiantados e atrazo dos inferiores.

E' o determinismo social oriundo do desenvolvimento pessoal em particular e da sociedade em geral. Não se póde plantar subitamente numa sociedade um regimen diverso do que ela naturalmente segue, porque é contrario ás suas necessidades, que aumentam na relação direta da evolução natural. E' o instinto individual seguindo o resultado da esperimentação e se alas-

trando pela coletividade. São percepções inconcientes, guia certa e exata, de que a natureza nos dotou para beneficio da conservação individual. E' desta conformação ambiente que resulta a bôa ou má educação pela qual o individuo se apresentará na sociedade.

E' o metodo esperimental, a que pelas circunstancias proprias o individuo é submetido diariamente a impressões invariaveis.

Só assim prevalece o ensinamento, pois a sociedade está apta para compreender e seguil-o. Se os processos de educação forem diversos deste, não podemos acreditar no resultado pratico, visto como o individuo cederá á primeira tentação que se apresentar. Convém dizer com Le Bom: «il est très beau de savoir lutter contre une tentation; il est beaucoup plus sur de n'avoir même pas a lutter contre elle.» Não é pelos sermões, discursos e livros que se poderá elevar o nivel da moral, porém sim desenvolvendo na infancia os principios basicos que coadjuvam para a formação dos seus sentimentos elementares. Assim não compreendem os professores e paes que querem dar aos filhos e discipulos uma educação moral que eles não possuem. Julgam que as crianças são accessiveis a lições teoricas inobservaveis. Enganam-se; só absoluta ignorancia da psicologia infantil os pode induzir a taes erros. O «faze o que digo e não o que eu faço» é um conceito vasio no cerebro das crianças, que não o aceitam, por não corresponder á sua imediata observação. E' na pratica dos dias comuns que as crianças adquirem idéas de moral e justiça que as dominam toda vida.

E por isto a moral religiosa perdeu a autonomia dos dias idos, porque os atos praticados pelos seus se-

ctarios estão em desarmonia com os preceitos estabelecidos no evangelho.

Em vez duma religiosa moral, sadia e casta, impelem as crianças para negro seticismo. Mal apresentadas estas desmembradas idéas sobre o nosso conceito da moral, passemos a estudar a educação domestica, alicerce capaz de modificar o equilibrio social.

Não se pode negar a ligação entre a educação fisica intelectual e moral. Das duas primeiras falaremos apenas acidentalmente; da ultima trataremos mais circunstanciadamente, pois só ela importa aos fins deste panfleto. Diz Le Dantec: «l'evolution d'un individu est le resultat di deux facteurs antagonistes: l'heredité et l'education.»

No primeiro caso temos o resultado de longas esperimentações das necessidades imprescindiveis da especie, que os transmite integraes aos decendentes e que caracterizam a conservação da especie; no segundo, é a luta de novos elementos ambientes que estão em relação com o mecanismo animal, dos quaes eles teem necessidade para satisfazer as exigencias exteriores que o impelem para o determinismo. Sabemos que a evolução individual dum organismo insulado é a consequencia de sucessivas funções, mas a da especie atende principalmente ás causas novas que contribuem para seu aperfeiçoamento. Atendendo a estas qualidades e disposições nativas, basearemos a educação moral nas «influencias ancestraes».

Teremos neste caso de aperfeiçar os principios normaes, inherentes ás necessidades da especie e corrigir estas representações selvagens de que a criança é portadora. O meio social e familiar são os moldes proprios

para submeter as crianças ás leis socialmente estabelecidas. Pois é nesta idade que a correção tem seu valor positivo, porquanto conhecemos as suas disposições biologicas para assimilação do meio, que constituirá para sempre a estabilidade vital.

O espirito de observação na criança é mais aguçado que no adulto, o que fal-a imitar habitos, gestos, sentimentos das pessoas com que manteem maior simpatia. Assim se exprimiu Seneca: «Longo é o caminho pelos preceitos, mas breve e eficaz pelos exemplos». A criança não crê muito no que lhe dizem, prefere observar e esperimentar. E dahi a razão do metodo experimental, de resultados tão felizes, segundo Spenar.

Deixemos por absurdos e infrutiferos os ensinamentos mnemonicos como metodo educativo e analisemos os novos processos, pelos quaes possamos alcançar a meta dos nossos desejos. Os metodos cientificos, quando não acompanham os processos naturaes, anulam-se e desaparecem. A educação moral deve ser baseada na esperiencia. Só assim a criança poderá ter noção exata do que é bom ou máo, favoravel ou prejudicial. A esperiencia só a educará conforme as necessidades pessoaes e sociaes. Todas estas impressões exteriores são submetidas á sanção conciente, que depois de habituaes são passadas para o dominio inconciente. E' a fórma de Lamarch—o habito. Viver é contrair o habito, o que quer dizer no mecanismo da vida os fenomenos concientes tornam-se inconcientes pelo habito.

Por quaes mecanismos se adquirem os habitos? Pelo reflexo, que pode ser elementar ou complexo, conciente ou inconciente. Representado anatomicamente sob a fórma mais rudimentar, um reflexo prevê uma celula

nervosa, com dois prolongamentos: um sensitivo ou centripeto, que transmite ao corpo da celula a impressão da irritabilidade exterior, e outro motor ou centrifugo, que corresponde á impressão externa já transformada em reação. Este é o reflexo inferior, medular. A função implica na natureza e na séde destes fenomenos fisiologicos. No cerebro o mecanismo é bem diverso.

Com a teoria de Ramon e Cajal podemos estudar esses fenomenos complexos. Aceita a contiguidade destes prolongamentos, adotou-se a formação dos arcos neuricos.

A sistematisação destes arcos simples ou compostos estabelece o mecanismo dos reflexos cerebro-espinhal, constituindo as relações da vida fisica. Conforme a sua sede, os reflexos se dividem: em ganglionares, medulares, bulbares, opto-estriados, cerebelosos e corticaes. Cada arco reflexo representa uma unidade funcional desenvolvendo ações ou excitações regularisadas pelos centros superiores, que as associam e combinam por uma ação sintetica comum.

Segundo a continuidade destes neuronas e suas relações de funcionamento, estabelecem-se artificios mecanicos das associações, que fazem passar o conciente para o inconciente. As duas associações donde nascem todas as outras são as por contiguidade e semelhança.

E' á primeira delas que devemos a transformação dos reflexos concientes em inconcientes. Para que haja este reflexo é necessario uma impressão exterior, da qual dependerá a natureza do ato e o motivo que ele encerra.

Os centros nervosos não teem direito de escolher essas impressões, que podem ser bem contrarias aos principios de conciencia e razão já estabelecidos.

A educação moral, portanto, tem por fim estabelecer ordens de reflexos que submeterão a criança a leis invariaveis para regularisação dos seus atos e sentimentos, E' Le Bon quem ainda nos socorre: «un des buts principaux de l'education est creer de reflexes artificiales qui puissent suivant les cases developper ou au contraire affaibler les reflexes hereditaires». De que modo os paes podem transmitir aos filhos reflexos salutares e inconcientes que manterão a conduta que o individuo tem a seguir? E' simples. Os paes são os unicos capazes de transmitir aos filhos pelos fenomenos de simpatia resultantes de estreita convivencia os principios elementares de educação.

Não falo dos que pela autoridade e carrancismo afugentam os filhos, mas sim daqueles que pela amizade trazem-nos sempre ao seu lado: instruindo e ensinando pelo exemplo. De forma que em observancia ao proverbio: «dize-me com quem andas que te direi as manhas que tens», poderiamos dizer pelo gráo de moralidade e procedimento dum pae, deduziremos o do filho.

A educação escolar como fator moralisador não tem valor; vale apenas um pouco pela diciplina.

Por isto, pensamos como Guilherme Dias: «a educação adquirida nos bancos da escola não é mais que o complemento dos ensinamentos do lar.»

E se o meio produz extraordinarios resultados no adulto, o que não determinará na primeira idade?

A criança ama o que é amado, despresa o que vê despresado, prefere o que vê preferido, ensina-nos Le Bon. A simpatia que uma criança manifesta por uma pessoa com quem convive continuamente exerce por fenomenos sugestivos influencia real nos seus habitos e costumes.

Dahi o resultado benefico ou prejudicial que o educador produz na criança. Desta forma cremos que para este manter completa influencia é necessario captar da criança a simpatia e mais a verdadeira amizade. E' o meio pratico de tornal-as accessiveis ao ensino.

Eis a razão por que os castigos corporaes muito comuns e mal aplicados teem na infancia um valor negativo. Toda violencia é duplamente prejudicial: primeiro, porque não tem valor como corretivo, pois é um meio ineficaz para combater o erro; segundo, porque embota os sentimentos de simpatia e amizade, sem os quaes nada se poderá obter.

As crianças, como os homens, recebem com resignação os castigos naturaes que resultam dos seus erros, porquanto ha a simultaneidade de causa e efeito bem compreensivel; emquanto que os castigos artificiaes inspiram rancor e nunca arrependimento. A intervenção grosseira, dos paes, substituindo a correção impessoal da natureza pela sua desarazoavel corrigenda, impossibilita a aquisição dos principios naturaes de justiça. Si os castigos artificiaes estivessem sempre em relação com o grão de culpabilidade do transgressor, é certo, teria um valor satisfatorio. Porém nunca assim acontece, pois são sempre dependentes do humor ocasional, variavel e injusto, de quem o castiga.

E dahi a confusão do conceito que a criança forma do comportamento que tem a seguir, para satisfazer aos paes. Não basta que um pae diga ao filho que é o seu unico e melhor amigo; é preciso proval-o.

Os castigos constantes produzem uma animosidade cronica, prejudicial ao carater e á moral.

A afeição filial nasce espontanea da esperiencia de

todos os dias, que consolida a amisade e impõe absoluta confiança. O exemplo, mais que as predicas controversas e pueris, podem orientar as crianças para o grão de moralidade que delas podemos exigir. O metodo natural com a razão de causa e efeito invariaveis insinua os principios de justiça e razão, uteis a toda sua vida. Só ele poderá, com irrevogaveis leis, determinar, pela sequencia de fatos, observação e noção equivalentes, os reflexos repetidos, que pelo habito serão transformados em inconcientes para dominar e agir. Outros fatores são tambem prejudiciaes á educação das crianças e por isto devem ser corrigidos. A communicação com amas supersticiosas e pessoas de máos habitos corrompem a moral e anemiam o carater; o regimen alimentar e corporal necessitam ser escrupulosamente tratados, para evitar as debilidades fisicas, que tão desastradamente refletem na moral do individuo. Deve-se combater na criança o egoismo pela egualdade e fraternidade, que fal-a amar aos seus semelhantes. Inicie-se nela o respeito ás leis e o amor á familia, á patria e ordem social. De tudo isto resulta o altruismo, de que todo individuo deve ser dotado para o auxilio comum.

Na caridade encontrará a educação da piedade. Façam-lhe compreender o respeito aos brinquedos dos seus irmãos e ao que lhe não pertence, pois assim conhecerá a probidade, lhes ensinando a exigir os seus direitos de posse e a reciproca obrigação para os direitos de oùtrem. Entre nós os paes não estão aptos a seguir este metodo racional, uns porque, ao em vez da autoridade, teriam a *passividade* absurda que não os satisfaria; outros porque não o conhecem, nem a razão que o fortalece.

Portanto, a divulgação deste metodo com razões justificadas e peremptorios exemplos seria um incentivo para propagar a verdade. Satisfaria, inegavelmente, destruindo a má compreensão dos que se julgam desautorados de paternaes direitos, dando-lhes a noção exata do seu novo encargo, muito mais elevado e espinhoso, para divulgação do novo metodo prospero de idéaes e razões concernentes aos conhecimentos atuaes de psicologia infantil.

Temo-nos ocupado de paes normaes, capazes de estabelecer e preceituar o metodo natural. Quando, porém, lhes faltar a competencia e a capacidade de educar, as crianças serão retiradas da sua tutela e colocadas sob a do Estado. Terão o mesmo fim as abandonadas e orfãs.

No dia em que isto puder ser um fato, teremos o grande prazer de ver a criminalidade diminuir mais e mais. Serão organisadas associações de assistencia, de carater oficial ou iniciativa particular, capazes de instruir moralmente aqueles que delas teem necessidade. Uma vez alcançada uma certa idade, estes passarão á escola, sempre sob a responsabilidade destas instituições. O Dr. Graujux, em uma conferencia sobre a profilaxia da insociabilidade, é quem nos esclarece sobre a seleção escolar; assumto de maxima atualidade e importancia pelos resultados prometedores.

Quando a comissão ministerial, chamada tambem dos anormaes, apresentou a relação dos seus estudos, Bordeaux procedeu nas escolas publicas o recenseamento dos anormaes psichicos. Outra comissão, presidida pelo professor Regis, examinou todas as crianças, classificou-as e estabeleceu para cada grupo uma educação propria e conveniente.

Era o primeiro passo para a seleção escolar. Depois de devidamente estudados, os escolares seriam distribuidos pelos diversos departamentos adequados ao seu psichismo.

Ela dividiu-os em detidos profundos, medios, ligeiros e anormaes não detidos.

Os detidos profundos, chamados tambem de asilo ou de hospitaes, são pronunciadamente doentes. A escola, por não dispor de meios para modifical-os, é impropria para eles. Os ligeiros e medios mais comuns são debilitados mentaes em diversos grãos.

Os detidos medios e profundos compreendem duas variedades: os deprimidos propriamente ou calmos, que são profundamente lesados, e os agitados ou instaveis, ligeiramente afetados.

Os anormaes não detidos constituem duas variedades: a primeira de crianças atingidas de molestias nervosas e as outras cuja degeneração consiste nos desvios moraes.

« Tous ces enfants, dis Granjux, ont de traits communs qui les emissent: 1°, ce sont des malades; 2°, ils n'ont pas de defict intellectuel; 3°, ils presentent tous l'instabilite motrice e mentale. L'instabilite est leur principale caracteristique scolaire» ; a segunda variedade é composta de violentos impulsivos e viciosos.

O ministro da instrução publica, para correção destes degenerados, criou escolas: 1.°, de aperfeiçoamento, compostas de classes especiaes anexas ás escolas ordinarias; 2.°, escolas autonomas, com meio-pensionato; 3.°, escolas autonomas com internato.

A comissão propõe para os detidos profundos o hospital e o asilo; para os medios e ligeiras classes anexas

no interior mesmo das escolas e para os viciosos internatos especiaes.

O Dr. Charon, baseado na probabilidade ou impossibilidade de cura, divide os anormaes em perfectiveis ou imperfectiveis. Para os fenomenos ainda corrigiveis, aconselha o asilo-hospital, para outros o hospicio.

Para os anormaes seriam estabelecidas escolas de aperfeiçoamento e casas de reforma para os viciosos.

Realmente, para os detidos profundos, anormaes não detidos e viciosos, os meios aconselhados pelo Dr. Charon são legitimos e razoaveis; o mesmo não acontecendo com os medios e ligeiros, para os quaes «as classes anexas no interior mesmo das escolas» teem valor exclusivamente negativo.

Nestes predominam a miseria fisiologica, os máos habitos adquiridos nas proprias escolas, a influencia do meio contagioso, o abandono em que se encontram as crianças sem paes ou protetores. Para isto é necessario a creação de instituições que lhes dê não só uma higiene alimentar apropriada, como tambem um meio moralisador, onde possam ser corrigidas as tendencias más, tão comuns nas crianças.

O Dr. Graujux estudou e observou o extraordinario resultado do processo de Grancher na «preservação da infancia contra a tuberculose» : é o «placement familial medical». Nos estabelecimentos onde é determinado este metodo, ha um medico que estabelecerá para cada grupo uma alimentação propria que lhe garanta a saude fisica e moral. Pela observação cuidadosa, o medico acompanhará o resultado do regimen para cada grupo, que será modificado, conforme as necessidades individuaes. Apesar de Grancher não ter considerado a men-

talidade das crianças ali internadas, é de prever já pelas condições de miseria e nascimento que seja muito variavel e anormal.

No entanto, observou Graujux: «Et bien malgré ces conditions de recrutement eminemment desfavorables, au point de vue mental, nous avons eu la consolante satisfaction de n'avoir pas á en registrer un seul cas de insociabilité confirmée rebelle».

E em seguida acrescenta: «avant tout je dois declarer que nous n'avons pas eu de vecieux a eliminer. Et cependant il y en avait quelques-uns parmi les enfants reçus».

E o sabio medico discorre sobre um numero tão variado quanto relevante de observações, desde simples desvios moraes até a kleptomania e idiotia, curadas pela aplicação de tratamentos especiaes nestes estabelecimentos.

Estudando a obra de Grancher, o citado conferencista reconheceu nela um meio proprio para combater os detidos medios e ligeiros. O *placement familial* dispõe as crianças num meio mobilisador proprio para o bom progredimento das funções fisicas e psichicas.

Ele corresponde ás necessidades individuaes e estabelece verdadeira profilaxia social. A seleção escolar, aliada ao *placement familiar*, é o elemento mais razoavel para corrigir as crianças anormaes e prescrever o saneamento da sociedade. E ao proveito geral corresponde o fim humanitario de educar os insociaveis e adaptal-os ao meio social, transformados em elementos uteis—novas fontes de atividade, trabalhando em prol do progresso e da civilisação.

CAPITULO II

Educação social

Apesar de termos estudado em traços geraes na introdução os meios de combater o crime, faremos no correr deste capitulo um estudo proprio da correção racional para cada ordem de criminosos.

Criminoso nato — O mais temivel para a sociedade é caracterisado pela ausencia ou atrofia do senso moral, porquanto ele sabe, coherente com a degeneração do sentimento que lhe é propria, explicar o crime sob um aspecto rasoavel e normal. A sensibilidade moral neste é tão obtusa e rudimentar, que ele não compreende o mal e o pratica sem escrupulo e previdencia. Precoce e perverso, ele tem tambem a ausencia de piedade, que lhe é caracteristico, segundo Garofalo.

O criminoso nato é caracterisado pela tendencia á que é levado para satisfação dos perversos instintos de que é portador. Incorrigivel, é constante hospede das prisões, pelo habito, pelas tendencias e disposições naturaes. Cinico, confessará: — «roubo por instinto; mato para satisfazer um desejo interior, que não sei nem tambem se quererei dominar; não quero roubar, mas não posso querer»; confissões mais empolgantes e verdadeiras que as mais primorosas paginas de psicologia.

A ausencia absoluta de remorso induz a desorganisação destes doentes do sentimento.

Gosa o ato criminoso com especial satisfação. Lombroso, interrogando um ladrão acerca do remorso, ouviu: «Que remorsos queres que eu sinta? Só posso ter prazer». Um outro, em conversa com uma senhora, dizia: «Se podesses imaginar quanto é bom conceber um roubo e executal-o! E' o mesmo que uma festa ou baile para uma dama da sociedade».

Contra estes, infelizmente, o fim da nossa tese é impotente. Já que a profilaxia pessoal não póde ser mantida, modificando estes degenerados, resta a conservação do bem commum e, portanto, a profilaxia social. Não pelo metodo usado por nossas leis, que tudo olha atravez as velharias da escola classica; mas muito diversamente.

Qual o alcance dos tribunaes, quando julgam os pequenos atentados dos gatunos profissionaes, sob os auspicios bondosos do Juri Correcional? Inspiram-se não no fator individual, porém sim na natureza do roubo abstrato.

Pelas seduções do momento um individuo normal pode praticar um grande roubo, ao passo que o estigmatisado pode se limitar á pratica de pequenos furtos.

Qual dos dois deve ser mais severamente punido, qual deles representa maior elemento perturbador para a sociedade? Ao nosso entendimento o segundo, porquanto para o primeiro caso a mais ligeira correção pode modifical-o. Pois bem, ao envez do protecionismo das penas correcionaes, julgamos de urgencia a maxima energia no castigo. Para os estremos males meios estremos.

A eliminação temporaria ou perpetua é o unico bem que pode salvaguardar a sociedade desses malvados e doentes.

No estrangeiro o regimen colonial é satisfatoriamente empregado. Entre nós, despovoados terrenos do proprio paiz podem ser constituidos nucleos de trabalho agricola ou industrial, onde eles sejam internados sob uma fiscalisação imediata. Até seria proibida a vagabundagem e estabelecido o trabalho obrigatorio, á custa do qual se mantivessem alheios ao auxilio do Estado.

Criminoso louco—Neste ramo da classificação está instituida uma grande variedade de crimes.

Os loucos moraes, ou portadores de imbecilidade moral, de loucura raciocinante (Verga) ou loucura lucida (Dostoiwsky), mania de perseguição, mania furiosa, epilepsia, imbecilidade, histeria, alcoolismo e as intoxicações cronicas em geral são causas produtoras do crime e, portanto, degenerações contrarias ao equilibrio social. Algumas anato-fisiologicamente constituidas com caracteres proprios; outras, no emtanto, confirmam e continuam com outras anomalias congeneres e cujos limites não estão ainda bem conhecidos. Assim é que para Lombroso os epilepticos deveriam estar na classe dos criminosos natos, dos quaes se não podem diferençar. Reconhece, portanto, a relação de parentesco que entre elles existe. E' evidente tal asserção, como tambem as variantes que os tornam bastante dispares aos olhos da psicologia.

No campo mesmo da epilepsia ha uma variedade grande de formas com simtomas e caracteres diferentes:

epilepsia latente, jacksoniana e essencial. A ultima é que mais nos interessa.

O acesso epileptico é caracterisado pela impulsão e instantaneidade responsaveis pelos crimes quasi sempre graves e perversos, seguidos duma aura que se poderia julgar um novo estado psicopata. Deste acesso os epilepticos despertam sob o peso duma depressão moral em que se julgam grandes culpados. Segue-se um estado anormal, onde sofrem muito a moral e a inteligencia, chegando até ás perturbações secundarias acima referidas. Estes estados mentaes são tambem proprios ao genio, segundo Loygne, contra a opinião de Lombroso.

Voisin responsabilisa as percepções ilusionistas pelos atos impulsivos e irresistiveis. Lacenaire espõe a vida para salvar um gato no mesmo dia em que mata uma mulher. E como a epilepsia, as outras nevroses que podem constituir entidades morbidas ou aliadas a ela são novas fontes da criminalidade.

A mania de perseguição ou furiosa são formas duma mesma entidade morbida, dependentes de condições fisicas e sociaes. A psicose alcoolica é que nos prende mais a atenção pelo seu grande valor no estudo que vamos penosamente desdobrando. Além dos criminosos impulsivos, na intoxicação alcoolica agúda existem ainda os atacados de psicose alcoolica. Já estudamos na introdução o efeito deleterio desse toxico na especie e não é só isto. Lembramos o que disse Verhaegle: «uma cousa demonstrada é que o alcoolismo é uma fonte fecunda do aumento de crimes e criminosos, e isto porque o abuso do alcool produz a miseria individual e das massas, a desmoralisação, a ignominia, a ociosidade e o

deboche». Como prevenir a sociedade contra os efeitos deste toxico? Já emitimos sobre isto algumas idéas na abertura deste estudo.

Tivemos occasião de interrogar a muitos alcoolatas a razão por que bebiam e quasi todos respondiam: «para esquecer o estado de mizeria a que estamos reduzidos; para mitigar a fome que nos come as entranhas; para desparecer as tristezas da vida», etc. Um mais coherente respondeu-nos: «o alcool é a maior virtude do mundo, porque nos dá a ilusão dum sonho eterno». Não terão eles razão? O chim pelo mesmo motivo procura no opio as delicias de horas encantadas.

A taberna é na Europa o antro onde fermentam os criminosos, contaminando sempre e derramando para a sociedade a colossal avalanche dos malfeitores. Pois bem, substituida por estabelecimentos higienicos, onde o operario, a par da aguardente, encontre confortaveis refeições e divertimentos por comodos preços, daria resultados positivos. A venda é a nossa taberna.

Pelas influencias climatologicas temos um numero limitado de alcoolatas em relação á Europa e que no interior dos Estados se acentua. Submetidos á pessima alimentação, pela ausencia de recursos, procuram no alcool essa energia ilusoria, que mais tarde degenera em incapacidade fisica, intelectual e moral.

A histeria, neurastenia, psicoses toxicas e outras modalidades degenerativas são curaveis. Os hospitaes não só subtraem os criminosos da sociedade, como mais humanitariamente cura-os. As manifestações criminosas desses estados psicopatos originam-se dos proprios atos sociaes, recebidos pela percepção doentia sob aspectos e impressões anormaes.

Criminoso habitual — Ele pode ser originado duma fraqueza momentanea, necessidade, defeza, paixão, vingança, etc. E' o individuo que, normal ou tarado na vida, pratíca um crime premeditado ou intempestivo. E' assimilação duma nova vida pela repetição de muitos crimes.

Poder-se-ia mesmo dizer uma mudança de personalidade, tal a transformação que nele se opera para o lado do sentimento. A simpatia para seus semelhantes desaparece e a piedade nubla-se maculada pela idéa do crime.

Por um dos motivos acima descritos pratica um novo crime com indiferença e ás vezes com prazer.

O roubo é geralmente o crime de escolha. O criminoso habitual é ocioso e tem aversão ao trabalho. E' entre os vagabundos que se encontra uma grande porcentagem deles.

Lombroso diz que ele é o resultado da falta de educação, que em vez de guial-o pelo dinamismo natural para o culto verdadeiro da conciencia e razão, conserva-o nos máos instintos do criminoso fisiologico. O individuo se desenvolve fisicamente, porém desligado da evolução moral e intelectual. Estas faculdades conservam-se paralisadas, em beneficio da tendencia malefica e de sua conservação. Eis por que é tão respeitavel a cifra desses criminosos nos vagabundos precoces e filhos ilegitimos. Pois bem, esses criminosos, cinicos, perversos e insensiveis, são produto de má educação ou de falta de correção domestica. Causas sociaes podem influir, porém não os determinar. E' de Lombroso o seguinte esclarecimento: «les plus grand nombre de ces individus est forni par ceux qui nomaux

de naissance e sans penchants ou organisation particulieri pour le crime—n'avant pas trouvé dans l'education primieri de parents, des collèges, etc., cette force que provoque, ou pour mieux dire, facilite le passage de cette criminalité physiologique, que nous n'avons vu appartenir proprement au primier âge à la vie normale honnetes tombent toujours plus bas dans lhes penchants primitifs vers le mal.»

Duas causas animam o aumento destes crimes: a impunidade e a natureza do castigo, ou melhor, da pena que lhes é imposta, muito ao contrario do alcance desejado, é de valor nocivo e prejudicial.

Realmente, submetidos á prisão em comum nos grandes pavilhões das prisões correcionaes com criminosos de todas as especies, são levados pelo exemplo e ensinamentos ali recebidos á pratica de novas invectivas. Por isto a prisão, assim constituida, ao em vez de correção, exerce no espirito dos jovens criminosos influencia sugestiva. Cabe á policia exercer maxima vigilancia para que não fiquem impunes os transviados e dar-lhes uma prisão apropriada. E' desnecessario a sua presença no juri, pois a este falta a competencia para estabelecer o limite da pena. Isto ficará ao criterio da administração das Penitenciarias. Por intermedio desta será estabelecido o processo inglez de liberdade condicional, que só será concedida quando reconhecida ou suposta a correção do criminoso.

Poder-se-á opor que esse criterio não poderá ser absoluto, ainda mesmo baseado na esperiencia e observação constante dos criminosos, mas o seu valor satisfatoriamente relativo não pode ser descurado. As associações de patronato completarão os resultados desta

iniciativa, facilitando aos recem-libertos o trabalho que lhes possa garantir os meios de subsistencia. Ainda ahi continuarão sob a imediata vigilancia da policia e salvos da mendicidade que os levaria outra vez ao crime. E' a educação pelo trabalho. E' positivamente reconhecido em psicologia criminal que os criminosos que voltam ao meio no qual praticaram um crime e por tanto a ele foi inadaptavel, reincidem quasi sempre. O patronato não satisfaz ainda a essa condição? Pode ainda se estabelecer nas prisões a relação entre o procedimento e a natureza da prisão. Pois bem, percorrido este circulo moralisador, é de prever alguma transformação ou mesmo suposta a cura do criminoso. Ele será liberto condicionalmente. Para os reincidentes crescem as exigencias das leis administrativas.

No caso de incorrigibilidade será transferido para a colonia.

Criminoso de ocasião — O criminoso de ocasião é considerado um predisposto, sem idéas criminosas estabelecidas, mas de senso moral dubio, capaz de praticar um crime em determinadas circunstancias. Ele é sempre contido pelo medo do castigo, pelo respeito á censura social ou ainda porque compreende o mal e reage contra a tentação.

Apezar de Ferri encontrar grande cifra deles nas estatisticas criminosas, é muito reduzida. Com alguma exigencia, até poderiamos com maior razão talvez alial-os a outras classes. Senão vejamos:

Garofalo, num alcance de vista de analista profundo, lançou a interrogativa seguinte: «pode-se compreender um ladrão simplesmente ocasional»? Absolutamente

não. A moralidade não é um sentido morto que receba incondicionalmente todos os assaltos á sua compleição integral e basica. A vontade individual só se manifesta de acordo com a moral de cada individuo: se ela abate, é que feneceu o predominio da ultima.

Figuremos que uma ocasião propria se apresenta, em que um individuo poderá livremente roubar. O que acontece? Ou ele terá o sentimento de probidade sadio, e repele a tentação momentanea, ou não a tem, e é um doente á espera somente de oportunidade para satisfazer os seus intentos. Estes extremos não admitem meios. Em contraposição ao rifão popular: a ocasião faz o ladrão, Garofalo sentenceia: «a ocasião faz o ladrão roubar». Ainda mais: um individuo que rouba por uma tentação casuista não é indene de culpa, porquanto na percepção desse desejo doentio se evidencia a lacuna da sua fraqueza moral, e na aquiescencia da tentação a positividade de culpa. Que diferença ha entre o criminoso nato e o individuo com tendencia para o crime, que espera sómente uma ocasião apropriada? Nenhuma. Sómente diferença de manifestação. No primeiro caso, os individuos sem coação ou freio seguem livremente os seus instintos criminosos; no segundo, eles se acham refreiados pelo meio social, mas não tão seguramente que não sejam capazes de espoucar em dado momento. Contra taes criminosos vale principalmente o grão de moralidade inherente á sociedade em que vivem.

Criminoso por paixão — E' um individuo moralmente constituido e sadio, que, arrebatado por irreprimivel sensação, comete um crime. Inculpavel a explo-

são do seu temperamento sanguineo ou nervoso, ele é automato inconciente e imprevidente dos seus impulsos. E' tão forte a paixão que o induz ao crime quanto a reação que o segue. E' sempre um crime da mocidade, escessivamente sensivel ás impressões esteriores. O amor é quasi sempre a sua causa: uma paixão mal correspondida, uma infidelidade são forças ultra-naturaes que obscurecem a razão e anulam o sentimento. Sentimento maior que todas as conveniencias e mais forte que a propria vida, determina o eclipse de todos os outros sentimentos e principios educativos, para perpetuar o seu poderio sobre todas as coisas, até pela loucura do crime.

E é por esta razão que ele nunca pratica contra pessoas desconhecidas. A constituição psichica desagrega-se, o raciocinio desaparece em beneficio só duma vingança representativa do ultimo consolo.

Não premedita, nem se previne. Nenhuma precaução tem para executar o crime, quasi sempre muito publico e com meios a maior parte das vezes improprios.

Não foge á ação da justiça, porque não a teme e a considera necessaria. Maior que a justiça dos homens, ele tem o tribunal da concienca, onde é severamente julgado e condemnado á perseguição de implacavel remorso. Ele confessa nos tribunaes a autoria do crime e alguns até pedem o castigo que lhes é devido.

Muitas vezes o alcool é escolhido por este criminoso para animar a idéa do crime e dar coragem para perpetral-o. Segundo a Escola Classica, seria este o criminoso mais responsavel e prejudicial á sociedade, pela razão integral do eu conciente e volutivo, de que dispõe na ocasião do atentado. E mais ainda pelo livre arbitrio

evidente que tem e o torna por isto mesmo mais culpado. Os juristas não analisam o criminoso, e sim o crime nas suas modalidades invariaveis, atravez os artigos das leis imutaveis.

Aos nossos olhos, pelo contrario, o criminoso por paixão, si não pode eximir-se da responsabilidade social e consequentemente da pena, é pelo menos pouco prejudicial á estabilidade social. Não nos preocupa a ordem do crime, mas sim a natureza do criminoso. Toda repressão deve visar, não o castigo pelo crime praticado, mas a correção para evitar novos crimes. E se a liberdade volitiva é um arcaismo cientifico, para outros casos, quanto mais para este, no qual o impulso veda a razão e superexcita as manifestações reacionarias!

Submetido á vida poligonal pela desagregação dos centros concientes durante o crime, ele volta ao segundo estado, que o impele á confissão sincera e espontanea de crudelissimo arrependimento.

A comoção post-crime leva-o muitas vezes ao suicidio. Quasi nada prejudicial á sociedade, porquanto o delito nele é um fim e não «um meio de cometer outro crime». Eis a concepção de quem estuda o criminoso sob o ponto de vista social e não insuladamente. As leis juridicas não teem sobre ele valor, porque a conciencia propria sanará o mal pelo remorso que o agrilhôa. Fortalece esta asserção a ausencia absoluta de reincidencia em taes casos.

Quem já não viu nas prisões esse eterno melancolico, acabrunhado pelo remorso, abatido pela culpa, sensivel até ás lagrimas, que é o criminoso passional? A justiça aumenta o seu sofrimento, mata-o talvez, submetendo-o á escura e infecta celula.

E' racional e logico o pessimo resultado desta prisão anti-social.

Não é á razão e á logica que pediremos base para firmar o nosso conceito, e sim á Bombarda, que no regimen repressivo, assim estabelecido, observou a nocividade para a vida psichica do prisioneiro, trazendo como resultado a loucura penitenciaria.

Acredito piamente que tal regimen determina psicoses, principalmente no criminoso passional.

Ao individuo preso num quarto forrado de espelhos, em disposição tal, que observe a sua imagem infinitamente repetida (Coelho Neto) corresponde o criminoso atormentado por constante remorso no fundo duma celula, anatematisado pela idéa fixa. Mesmo que não admitamos, apezar de racional, a determinação de psicoses no detido submisso, a tal pena de insulamento, não se poderá negar a influencia nefasta de tal direção nos portadores de fraqueza mental. Marro acredita que o celularismo desenvolve além de varias modalidades de alienação mental, a *frenose sensoria* e exaltação furiosa.

E' mais que prejudicial em tal sistema, porque, além de ineficaz, é criminoso tambem.

Qual o melhor regimen de prisão para o criminoso passional? O trabalho instituido pela administração da penitenciaria ou estabelecido pelas sociedades de proteção e patronatos.

Para as impulsões casuistas e esporadicas dos criminosos é bem dificil escolher um metodo profilatico.

Sem contestação, os crimes de paixão amorosa são desta ordem estudada os mais comuns? O divorcio pode evitar grande parte deles.

Não se cria leis para reger o afeto e a amisade, como não se pode impor o amor a quem o não sinta verdadeiramente. São bem conhecidas as lutas intestinas do lar, quando sopra sobre ele o sirôco das dessidencias e desharmonias, e dahi a necessidade dum meio para o salvaguardar de miseravel existencia. O bem estar de cada individuo em particular é que compõe o bem estar da sociedade em geral.

Muitos sofrem, resignadamente, o tédio, o horror, o sofrimento e as perseguições, no segredo do lar, sem protesto e reação. Outros, porém, mais altivos e em maior numero, reagem ás exigencias absurdas e desregramentos, conforme as circunstancias e o temperamento, chegando até o crime. Que o casamento seja um martirio para os que tiverem a infelicidade de mal se aliarem é concebivel; mas tambem que em taes casos a justiça não seja impotente e invalida.

O divorcio satisfaz plenamente ás necessidades acima referidas.

Entre nós, além de raro, é escandaloso pelo conceito erroneo e ignominioso que a ignorancia do povo forma dele. Nessa ignorancia está a má compreensão deste processo, tão proprio quanto unico. Todos se recusam a seguil-o, por um pudor mal compreendido, emquanto cresce a miseria nos lares batidos pela infelicidade.

As dificuldades economicas dum paiz produzem aumento de criminalidade. Para os sanar torna-se necessario que os poderes sejam entregues ao governo patriotico e financeiro.

As dessidencias politicas enfraquecem a hegemonia social. Quando o povo tiver a liberdade e o poder para alçar ao supremo poder de uma nação o que lhe pare-

cer digno, a sociedade viverá tranquila e garantida, porque este será realmente merecedor.

A educação do sentimento pelas artes e principalmente pela musica muito concorreria para debelar a criminalidade.

A capoeiragem, a vagabundagem, o jogo, a mendicidade, são origens de crimes. Ao Estado o dever cabe de coibir os seus maleficios.

A instrução aumenta as aptidões e consequentemente facilita a manutenção da vida.

A sociabilidade cresce na razão inversa da criminalidade.

PROPOSIÇÕES

ANATOMIA DESCRITIVA

I—O esqueleto humano é composto de ossos que se articulam, formando o todo de partes duras, que com o revestimento aponevrotico e muscular completam o corpo.

II—As elevações osseas angulosas e salientes estabelecem caracteres inherentes ás raças humanas e delas muito se aproveita a Antropologia.

III—Caracteres somaticos normaes para uma raça podem ser sinaes caracteristicos de degeneração para outra.

ANATOMIA MEDICO-CIRURGICA

I—Um dos centros cerebraes mais positivamente localisados é o da linguagem articulada, na parte posterior da terceira circumvolução frontal esquerda.

II—O centro de Broca fica situado a 2 %m acima da extremidade posterier de uma linha horisontal de cinco centimetros, tirada do apofise orbitaria externa para traz.

III—O lobo frontal encerra quatro circumvoluções, entre elas a frontal ascendente, que constitue um dos mais importantes centros corticaes.

HISTOLOGIA

I—O neurona é o conjunto duma celula com dois ou mais prolongamentos, que completam o aparelho de recepção e transmissão da irritabilidade.

II—Os prolongamentos extensos ou celindraxes representam o funcionamento rudimentar do neuřona.

III—Os outros, dentritos, curtos e espessos, terminam em verdadeiras arborisações, que se encontram e assim permanecem com outros congeneres, determinando as fases superiores do funcionamento cerebral.

BACTERIOLOGIA

I—As pulgas são responsaveis pela transmissão do bacilo de Yersin.

II—Isto na forma bubonica do mal do levante; nas formas pneumonica e septecemica o contagio é produzido por inumeros meios.

III—Os casos fulminantes indicam a grande virulencia do bacilo e consequentemente o perigo para a população da cidade infectada.

ANATOMIA E FISIOLOGIA PATOLOGICAS

I—O sistema nervoso é o regulador das funções nutritivas dos tecidos e dos orgãos.

II — Quando eles assimilam alimentos em maior quantidade que a necessaria para sua estabilidade vital, temos a hipertrofia perturbando o funcionamento dos tecidos e orgãos visinhos.

III—Quando, porém, a troca e permuta intersticial de elementos componentes da vida é deficiente, o orgão ou tecido regride e desorganisa-se pela atrofia.

PATOLOGIA EXTERNA

I—O choque é produzido por intensa comoção nervosa.

II—Ele se traduz pela depressão imediata das fun-

ções cerebraes: motilidade, sensibilidade e funções psichicas, respiratorias e circulatorias.

III—O traumatismo é quasi sempre responsavel pelo choque; ele pode ser fisico ou moral.

OPERAÇÕES E APARELHOS

I—A trepanação é um processo cirurgico, pelo qual se penetra na caixa craneana.

II—Não é uma operação definitiva: quasi sempre é o meio de se praticar uma nova operação.

III—O cirurgião nunca deve fazel-a sem prévio e exato diagnostico topografico.

CLINICA CIRURGICA (1.ª CADEIRA)

I—O tratamento do epitelioma ainda não está bem estabelecido.

II—Quando já se acham comprometidos os ganglios limfaticos, é certa a reincidencia quando operado.

III—A precocidade do diagnostico é o elemento essencial para eficacia do tratamento.

CLINICA CIRURGICA (2.ª CADEIRA)

I—Os meios fisicos e chimicos foram abandonados totalmente.

II—O tratamento cirurgico exclusivo só é aplicado no inicio da molestia.

III—A fulguração e radioterapia, aliadas á cirurgia, são os processos de escolha.

PATOLOGIA MEDICA

I—O alcool, além de infecções generalisadas, agudas e cronicas, apresenta manifestação especial para o figado, determinando processo cirrotico.

II—Ele produz a cirrose atrofica mais que outra qualquer causa manifestada por ascite, desenvolvimento da circulação colateral e diminuição do volume do figado.

III—Ele produz tambem a cirrose alcoolica hipertrofica, que ora se apresenta com os caracteres da cirrose vulgar e outras vezes com variado numero de simtomas.

CLINICA PROPEDEUTICA

I—A inspecção é um dos meios propedeuticos mais poderosos para guiar o medico no diagnostico provavel. A's vezes mesmo só ela basta para firmal-o.

II—Um exame minucioso e conciso estabelece o criterio do cientista. Só isto distinguirá o medico do charlatão.

III—Sem propedeutica não se pode diagnosticar e sem diagnostico não se pode curar.

HISTORIA NATURAL MEDICA

I—O homem é o ramo superior da arvore genealogica. A seleção natural colocou-o ahi, dominando pelo progresso e vencendo pela razão e inteligencia os seres que lhe são inferiores.

II—Ele descende do macaco primata e mais diretamente do *pithecanthropus alalus* ou homem-macaco ainda mudo. Com razão, diz Huxley: «o homem está mais perto do macaco que este do cão».

III—E assim se explica a superioridade do branco sobre o negro selvagem. E já se acredita que tempo virá em que o homem superior de hoje será o tipo vulgar e comum.

CHIMICA MEDICA

I—O oxigenio é o polo positivo da vida, que vae comburir as gorduras, dando ao corpo as energias que manterão o homem alheio ás influencias cosmicas.

II—Ele vae levar até os intersticios celulares mais distantes as funções do trabalho pelo qual manifestarão a vida.

III—As oxidações podem ser tambem anormaes, porém sempre defensivas para o organismo, que reage.

OBSTETRICIA.

I—Quando os fatores patogenas atúam durante o periodo da vida intra-uterina (germinal), resultam tendencias patologicas hereditarias; se no segundo (embrionario), produzem más formações ou fenomenos teratologicos; se no terceiro (fetal), ocasionam molestias (Legrand).

II—No primeiro periodo o germen é uma placa impressionavel ás manifestações maternas se já não fóra estigmatisado pelas paternas; no segundo o embrião é atacavel na sua forma plastica, determinando anomala conformação; no terceiro então o feto recebe pela placenta os elementos patogenas que determinam molestias intra-uterinas.

III—Quaes serão as relações psichicas da mulher na hora da concepção com os caracteres da especie constituida?

CLINICA OBSTETRICA E GINECOLOGICA

I—O forceps, apezar das grandes vantagens por ele apresentadas, é dum emprego muitas vezes estemporaneo e prejudicial.

II—Na versão é miraculosa a sua aplicação, havendo casos, no emtanto, em que bastam os meios naturaes.

III—A sepcia é o misterio dos milagres da cirurgia.

CLINICA MEDICA (1.ª CADEIRA)

I—Na ankilostomiase o exame microscopico das fezes basta para estabelecer o diagnostico.

II—Os simtomas outros desta manifestação parasitaria são variaveis e incertos.

III—O tratamento consiste na espulsão dos vermes do tubo intestinal, ao qual aderem e sugam o sangue necessario á sua nutrição.

CLINICA MEDICA (2.ª CADEIRA)

I—A cirrose atrofica caracterisa-se pela diminuição do figado, œdemas inferiores, hemorragias, circulação complementar abdominal, hipotensão arterial.

II—A hipertrofica pelo aumento do figado, ictericia, uremia biliosa e fezes descoradas.

III—O processo patologico de cada uma explica a natureza diversa dos simtomas.

MATERIA MEDICA, FARMACOLOGIA E ARTE DE FORMULAR

I—A cocaina extraida da coca tem reação fortemente alcalina.

II—Ela cristalisa em prismas incolores e elevada á alta temperatura se decompõe. E' soluvel, principalmente no eter, vaselina, carboretos de hidrogenio.

III—Ela é empregada em estado de saes como anestesio local muito eficaz.

FISIOLOGIA

I—Toda reação psichica é o resultado duma excitação patenteada por manifestação motora externa.

II—Conforme o gráo de excitação e o estado de funcionamento do cerebro, ela está em relação direta com as manifestações exteriores.

III—No alcoolico as percepções naturaes, gesto, insulto, movimento ameaçador, choque, são recebidos anormalmente pelas faculdades doentias e exteriorisadas pela violencia criminosa contra quem as determinou.

MEDICINA LEGAL E TOXICOLOGIA

I—O suicida é um doente que perdeu o instinto de conservação para satisfazer uma idéa morbida originada do seu estado mental.

II—A medicina legal é a pugnadora da justiça.

O direito criminal não poderá estabelecer sentença sem que á luz dela seja reconhecida como perfeita guia para a verdade.

III—Com os progressos da ciencia crescem as suas aplicações verificaveis, transformando-a de empirica em ciencia positiva.

HIGIENE

I—O combate ás epidemias não deve ser estabelecido no silencio criminoso dos competentes e da imprensa, porém sim na maxima comunicação e publicidade, para que todos possamos evital-a.

II—Se conseguissemos aniquilar os microbios, a vida do homem muito se prolongaria. Não são só infecções aquelas que produzem estados graves no funcionamento

organico, mas sim todas que perturbam mesmo lentamente a vitalidade celular.

III—Se podessemos banir da sociedade o alcool, não só evitariamos a maior parte dos criminosos, como conseguiriamos a regeneração da sociedade.

CLINICA PEDIATRICA

I—O rachitismo determina o retardamento no crescimento das crianças e consequentemente alterações interprotoplasmicas de todas as celulas.

II—O desenvolvimento fisico nas crianças, higiene corporal e solida alimentação garantem a saude do corpo e a moral.

III—As crianças enfraquecidas por alimentação impropria ao funcionamento precario do aparelho intestinal são aptas a contrair tòda especie de enfermidade.

CLINICA OFTALMOLOGICA

I—A enucleação é a extirpação do globo ocular, quando se torna prejudicial ao organismo em geral ou ao outro olho em particular.

II—As molestias são transmitidas dum olho ao outro com muita facilidade, devido á facil comunicação existente entre eles.

III—Quando esta transmissão não poder ser explicada, diz-se então comprometimento por fenomeno simpatico.

CLINICA DERMATOLOGICA E SIFILIGRAFICA

I—O cancro duro é a manifestação aguda da infecção sifilitica. Devemos cuidadosamente diferençal-o do mole pela variedade de tratamento e prognostico.

II—As molestias infecciosas da pele são tratadas pela sepcia cuidadosa.

III—Em alguns casos os raios do sol especificos para cada manifestação dermatologica são de efeito prodigioso.

CLINICA PSICHIATRICA E DE MOLESTIAS NERVOSAS

I—A demencia precoce já firmou os seus foros de entidade morbida definida.

II—Uma auto-intoxicação de origem gastro intestinal seria, na opinião de Dide, a causa determinante desta molestia.

III—O Dr. Austregesildo pensa tratar-se dum caso de intoxicação geral de origem pluriglandular anonima.

Visto.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de Outubro de 1909.

O Secretario,

Dr. Menandro dos Reis Meirelles.